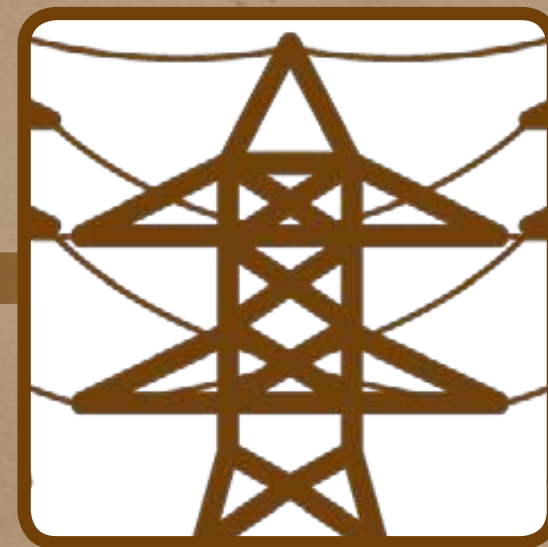


Compensação Ambiental

um retrato sobre o cenário brasileiro



The Nature
Conservancy 

Proteger a natureza é preservar a vida.

Copyright © 2015 - The Nature Conservancy
Todos os direitos desta publicação são reservados à The Nature Conservancy.

Compensação Ambiental: um retrato sobre o cenário brasileiro

TNC – Unidade Regional

Diretor Regional para a América Latina: Santiago Gowland
Diretora de Infraestrutura Inteligente para a América Latina: Ana Cristina Barros
Coordenador de Infraestrutura Inteligente: Gustavo Pinheiro
Especialista de Infraestrutura Inteligente: Karen Oliveira

TNC - Brasil

Diretor Executivo: Antonio Werneck
Diretor de Conservação: Ian Thompson
Gerente de Infraestrutura: Marcio Sztutman

REALIZAÇÃO: THE NATURE CONSERVANCY
APOIO THE GRANTHAM FOUNDATION FOR THE PROTECTION OF THE ENVIRONMENT

COORDENAÇÃO GERAL

Ana Cristina Barros
Gustavo Pinheiro
Karen Oliveira

Texto

Karen Oliveira, Gustavo Pinheiro e Ana Cristina Barros

Diagramação

Giuliano Moretti e Liana Zumbach - Preserva Ambiental Consultoria (preservaambiental.com)

Revisão Técnica

Karen Oliveira

Revisão de Texto

Christina Fuscaldo e Ceci Alves

Esta publicação está baseada nos seguintes estudos realizados pela TNC:

O Estado da Arte da Compensação Ambiental nos Estados Brasileiros
Ojidos Consultoria Ambiental
Coordenação: Flávio Ojidos

Compensação Ambiental em Números

Nhamandu Serviços/ Núcleo Maturi – Ecologia Social
Coordenação: Mariana de Paiva Antonio

Aprimoramento do Marco Regulatório da Compensação Ambiental Federal

Milaré Advogados
Coordenação: Édis Milaré

Créditos das ilustrações

Designed by Freepik.com | www.freepik.com
Icons made by Flaticon | www.flaticon.com

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Um retrato sobre o cenário brasileiro

1ª edição
Brasília - DF
Abril - 2015

Sumário

A TNC agradece à Coordenação de Compensação Ambiental – COCAM/ICMBio; à Coordenação de Compensação Ambiental – CCOMP/IBAMA; ao Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, e aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente pela disponibilização das informações e valiosas discussões realizadas ao longo deste Estudo.

Ficha catalográfica

Compensação Ambiental. Um retrato sobre o cenário brasileiro/ Oliveira, K.P.; Pinheiro, G.T.; Barros, A.C. Brasília. The Nature Conservancy - TNC. Brasil, 2015

37p. 1ª edição

1.Compensação Ambiental 2.Unidades de Conservação 3.Hirarquia de Mitigação
4.Compensações Financeiras. 5.Licenciamento Ambiental.

ISBN 978-85-60797-23-3

Apresentação
A The Nature Conservancy
Infraestrutura Inteligente como oportunidade
para o Desenvolvimento Sustentável

6

I. Contexto

7

II. Cenário da Compensação Ambiental
no Brasil (Esfera Federal)

9

III. Cenário da Compensação Ambiental
no Brasil (Esfera Estadual)

24

Comentários finais

35

FIGURAS

Figura 1 – Etapas da Hierarquia de Mitigação

Figura 2 – Fluxograma do Processo de Compensação Ambiental Federal

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Recursos de compensação ambiental destinados por ano

Gráfico 2 – Distribuição dos recursos de compensação ambiental destinados por tipo de empreendimento

Gráfico 3 – Recursos destinados pela compensação ambiental por ente federado

Gráfico 4 – Percentual dos recursos destinados pela compensação ambiental por tipologia de UC x ente federado

Gráfico 5 – Percentual dos recursos destinados pela compensação ambiental por região de localização das UC

Gráfico 6 – Distribuição dos recursos destinados pela compensação ambiental por bioma

Gráfico 7 – Percentual dos recursos de compensação ambiental destinados por bioma para as unidades de conservação federais

Gráfico 8 – Percentual dos recursos de compensação ambiental destinados por bioma para as unidades de conservação estaduais

Gráfico 9 – Percentual dos recursos de compensação ambiental destinados por bioma para as unidades de conservação municipais

Gráfico 10 – Distribuição dos recursos de compensação ambiental destinados por finalidade de uso

Gráfico 11 – Recursos de compensação ambiental recebidos e executados

Gráfico 12 – Distribuição dos recursos de compensação ambiental executados por ano

Gráfico 13 – Recursos de compensação ambiental recebidos distribuídos por finalidade de uso

Gráfico 14 – Comparação entre os recursos de compensação ambiental recebidos e executados por finalidade de uso.

Gráfico 15 – Recursos de compensação ambiental executados distribuídos por finalidade de uso

QUADROS

Quadro 1 – Principais diferenças entre compensações financeiras e ambientais

Quadro 2 – Evolução do Marco Legal da Compensação Ambiental no Brasil

Quadro 3 – Recursos de Compensação Ambiental Estadual Destinados e Executados, até 2013

SIGLAS

CA – Compensação Ambiental

CCA - Câmara de Compensação Ambiental

CCAF - Comitê de Compensação Ambiental Federal

CCOMP - Coordenação de Compensação Ambiental/ IBAMA

CECA – Câmara Estadual de Compensação Ambiental/ Rio Grande do Sul

CNUC - Cadastro Nacional de Unidades de Conservação

COCAM - Coordenação de Compensação Ambiental/ ICMBio

CPB/ COPAM – Câmara de Proteção a Biodiversidade/ Conselho Estadual de Política Ambiental/ Minas Gerais

CR - Coordenações Regionais/ ICMBio

DILIC – Diretoria de Licenciamento/ IBAMA

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

FATMA – Fundação do Meio Ambiente/ Santa Catarina

FEMAM – Fundo Estadual de Meio Ambiente/ Mato Grosso

FMA - Fundo da Mata Atlântica/ Rio de Janeiro

FUNBio – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade

GE – Geração por energia Eólica

GI – Grau de Impacto

GS – Geração por energia Solar

IAP – Instituto Ambiental do Paraná

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBio - Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade

IDEFLOR – Bio - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará

IMASUL – Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul

LT – Linhas de Transmissão

MMA – Ministério do Meio Ambiente

NATURANTINS - Instituto Natureza do Tocantins

OEMA – Orgão Estadual de Meio Ambiente

PCH – Pequenas Centrais Hidrelétricas

RIMA – Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SISLIC - Sistema Informatizado de Licenciamento Federal

TNC - The Nature Conservancy

UC - Unidades de Conservação

UHE – Usina Hidrelétrica

UN – Usina Nuclear

UTE – Usinas Térmicas (carvão, óleo, gás ou biomassa)



APRESENTAÇÃO

Atualmente, no Brasil, a implementação e manutenção de Unidades de Conservação passa pela execução adequada de recursos oriundos da Compensação Ambiental. Significativos avanços vem sendo observados na gestão e aplicação deste mecanismo sem ainda refletir, contudo, o amplo potencial existente para assegurar melhores resultados de Conservação.

Em 2012, com vistas a melhorar o processo de destinação e execução da Compensação Ambiental no país, The Nature Conservancy estabeleceu cooperação técnica com o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e o ICMBio.

Apoiada pela Fundação Grantham, a iniciativa permitiu contribuir para o fortalecimento da governança institucional das entidades envolvidas, mapeando pontos de estrangulamento, aprimorando seu planejamento e propondo modelos de gestão.

Ao mesmo tempo, permitiu demonstrar que o mecanismo vem sendo internalizado na esfera estadual, que também enfrenta dificuldades na aplicação do recurso, mas também busca formas que permitam dar maior efetividade ao processo da compensação ambiental.

Esta publicação reúne alguns dos achados desta iniciativa e apresenta a evolução na destinação e execução desses recursos.

A The Nature Conservancy

Com mais de 48 milhões de hectares e 13 mil quilômetros quadrados de rios conservados em mais de 30 países, a The Nature Conservancy (TNC) vem, desde 1951, realizando a sua missão de proteger as terras e águas das quais a vida depende.

Atuando no Brasil há 25 anos, a TNC possui diversos projetos nos biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica e Pantanal. Sua proposta de trabalho está em conciliar a conservação dos ecossistemas naturais com o desenvolvimento econômico e social, respeitando a tradição das comunidades locais, de forma não confrontacional e em parceria com diversos atores dos setores público, privado e sociedade civil. As áreas temáticas em que a TNC foca seus trabalhos no Brasil são Agricultura Sustentável, Povos e Terras Indígenas, Florestas e Clima, Segurança Hídrica, e Infraestrutura Inteligente.

Infraestrutura Inteligente como Oportunidade para o Desenvolvimento Sustentável

Projetos de infraestrutura podem ser desenvolvidos de forma a causar o menor impacto possível ao capital natural do planeta. Se bem planejados e executados, podem contribuir para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

O objetivo da TNC nesta linha de atuação é que os projetos de infraestrutura tenham impacto líquido positivo no capital natural e na sociedade, isto é, que os impactos negativos causados pelos empreendimentos sejam superados pelos benefícios sociais e ambientais.

Para tanto, a TNC se utiliza de uma abordagem científica já testada e aplicada, denominada “Hierarquia de Mitigação”. O intuito é atuar em cada fase de desenvolvimento do projeto, evitando, minimizando e compensando os impactos identificados, contribuindo com a tomada de decisão sobre os melhores locais para o desenvolvimento dos projetos, os meios mais adequados ao contexto local e as formas de fomentar investimentos e ações compensatórias para a sociedade e o meio ambiente.

I. Contexto

O Brasil vem, cada vez mais, enfrentando o desafio de conciliar desenvolvimento econômico e uso sustentável de seus recursos naturais. Projetos de infraestrutura inevitavelmente geram impactos socioambientais, que podem ser positivos ou negativos. Um dos grandes desafios na sua implementação está em reconhecê-los ainda na fase de planejamento do projeto, com o principal objetivo de evita-los.

A abordagem conhecida como Hierarquia de Mitigação se propõe a minimizar os impactos negativos e maximizar os benefícios gerados por novos projetos de infraestrutura. A metodologia pode ser sintetizada por três etapas de intervenção: evitar, mitigar e compensar os impactos. Cada uma destas etapas consiste numa série de medidas para atingir metas de atenuação das externalidades negativas (Figura 1).



Na primeira etapa, entende-se que deve haver uma prévia e incisiva incursão no planejamento da infraestrutura sob um olhar preventivo. Desde a etapa de planejamento, busca-se revisar criticamente o desenho da infraestrutura e seus elementos, para que os impactos evitáveis sejam eliminados já em sua concepção. Através de uma avaliação ecorregional de impactos cumulativos da carteira de projetos é possível antecipar danos e recomendar ações efetivas para manter a sustentabilidade dos ecossistemas. A adoção de investimentos antecipados, já nesta etapa, promove uma melhor gestão territorial e contribui para ampliar a capacidade de governança local.

Evitar

Mitigar

Na etapa de execução do projeto, é necessária a aplicação de um conjunto de práticas sistemáticas que garantam a minimização dos impactos durante a implementação dos empreendimentos. Condicionantes claras no processo de licenciamento ambiental acompanhadas do monitoramento de seu atendimento, somadas ao incentivo da adoção de padrões relativos às melhores práticas socioambientais, voltados aos construtores e investidores contribuem para o atendimento das necessidades e oportunidades de conservação e desenvolvimento socioeconômico.

EVITAR

Durante o planejamento do projeto são estabelecidos um conjunto de medidas para evitar a criação de impactos socioambientais.

MINIMIZAR

Durante esta etapa medidas são adotadas para a redução da duração, intensidade ou extensão dos impactos socioambientais que não puderam ser completamente evitados.

COMPENSAR

Etapa destinada à compensação de quaisquer impactos residuais e significativos, objetivando zerar a perda socioambiental líquida.

Figura 1 - Etapas da Hierarquia de Mitigação

Compensar

Esta etapa compreende as compensações financeiras e ambientais que buscam contrabalançar os impactos ambientais adversos de projetos de infraestrutura. Compreendem fontes significativas de apoio financeiro, podendo contribuir fortemente para o desenvolvimento sustentável do território em que o empreendimento está inserido e para resultados de conservação.

Ainda existe muita confusão entre os termos compensação financeira e compensação ambiental. A legislação brasileira estabelece que empreendimentos geradores de significativo impacto ambiental às unidades de conservação devem realizar o pagamento da compensação ambiental pelo impacto causado, irreversível e inevitável. É diferente das condicionantes dos processos de licenciamento ambiental, que como o nome diz, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas para instalação e operação do empreendimento; ou mesmo as compensações financeiras ou royalties, baseadas na receita paga pela exploração de bens públicos, tais como os recursos hídricos, o petróleo, os minérios, entre outros. O Quadro 1 apresenta as principais diferenças entre a compensação ambiental e outras compensações financeiras.

	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
OBJETIVO	<ul style="list-style-type: none"> • Receita paga pelo empreendedor pelo uso de recursos naturais pertencentes à União. • Medidas mitigadoras resultantes de condicionantes estabelecidas pelo processo de licenciamento ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conservação da biodiversidade em Unidade de Conservação afetada por empreendimento econômico. • Busca avançar na implementação das Unidades de Conservação.
ORIGEM DO RECURSO	<ul style="list-style-type: none"> • Resultante da exploração de recursos naturais como, por exemplo, royalties pela exploração de petróleo e gás, recursos hídricos pela geração de energia hidrelétrica. • Podem, também, resultar de condicionantes aplicadas pelo Órgão Licenciador durante a fase de mitigação do processo de licenciamento ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> • Significativo impacto ambiental em Unidade de Conservação.
DESTINO	<ul style="list-style-type: none"> • Estados, municípios e DF. Aplicação livre. 	<ul style="list-style-type: none"> • Investimento em Unidade de Conservação direta ou indiretamente afetada por empreendimentos de infraestrutura ou localizada em fitofisionomia semelhante às que foram diretamente afetadas.
MÉTODO DE CÁLCULO	<ul style="list-style-type: none"> • É estabelecido a partir da produção mensal/ uso mensal do recurso natural, que difere conforme o recurso explorado. • No caso de condicionantes do processo de licenciamento ambiental varia em função da avaliação do impacto gerado. 	<ul style="list-style-type: none"> • 0,5% calculado a partir do investimento realizado no empreendimento, podendo variar em alguns Estados. • O pagamento é realizado somente uma vez, quando da emissão da licença de instalação.
NORMATIVA	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.478/1997 • Lei 7.990/1989; • Lei 12.858/2013 • Lei 6.009/1973 • Port. SPU 404/ 2012 • Resoluções CONAMA referentes ao licenciamento ambiental, entre outras. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecido pela Lei do SNUC, 9.985/2000

Quadro 1 - Principais diferenças entre compensações financeiras e ambientais

II. Cenário da Compensação Ambiental no Brasil Esfera Federal

A Compensação Ambiental (CA) foi estabelecida pela Lei Federal nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e vem sendo implementada pelos governos federal, estadual e municipal em todo o país. Seu objetivo é conservar a biodiversidade, através da compensação de impactos negativos, não mitigados, oriundos da implantação de empreendimentos geradores de significativo impacto ambiental em Unidades de Conservação (UC). Deste modo, a compensação ambiental pode funcionar como um importante mecanismo fortalecedor do SNUC.

A CA tem gerado controvérsias e questionamentos judiciais, inclusive tendo a sua constitucionalidade questionada e endossada pelo Supremo Tribunal Federal. Do marco legal vigente, além da própria Lei do SNUC, merecem especial atenção na esfera federal o Decreto 4.340/2002, que define as prioridades para aplicação dos recursos da compensação ambiental, e o Decreto 6.848/2009, que estabeleceu o método para o cálculo da Compensação Ambiental e o teto máximo de 0,5% do valor do empreendimento. O Quadro 2 apresenta, em resumo, a evolução do marco legal da compensação ambiental no país.

- 2 0 0 0 A Lei Federal 9.985/ 2000 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) regulamenta em seu artigo 36 a cobrança de compensação ambiental.
- 2 0 0 2 O Decreto Federal 4.340/2002 instituiu a criação da Câmara de Compensação Ambiental e definiu a ordem de prioridade na aplicação dos recursos de CA.
- 2 0 0 5 O Decreto Federal 5.566/2005 deu ao Órgão Ambiental Licenciador a atribuição de fixar o valor da compensação ambiental e estabelecer o grau de impacto com base nos estudos de Impacto Ambiental (EIA).
- 2 0 0 6 A Resolução CONAMA 371/ 2006 estabeleceu as diretrizes para o cálculo, cobrança, aplicação , aprovação e controle dos gastos de recursos advindos da compensação ambiental.
- 2 0 0 8 A constitucionalidade da compensação foi questionada pela ADIM do STF 3.378/ 2008. O STF julgou como constitucional mas eliminou o patamar de cobrança de 0,5%.
- 2 0 0 9 O Decreto Federal 6.848/2009 estabeleceu nova metodologia para o cálculo da CA fixando o valor máximo de cobrança em 0,5% do valor do empreendimento.
- 2 0 1 1 Na Instrução Normativa IBAMA Nº 8/ 2011 foi regulamentado o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340/ 2002 com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.848/2009.
- 2 0 1 1 A Instrução Normativa ICMBio Nº 20/ 2011 regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, nos termos estabelecidos pelo SNUC.
- 2 0 1 3 O Acórdão TCU 1853/ 2013 determinou ao ICMBio que não autorizasse os empreendimentos a pagarem a CA mediante depósito em contas escriturais abertas na Caixa Econômica Federal, devendo a execução ser realizada diretamente pelo empreendedor.
- 2 0 1 4 A Instrução Normativa ICMBio Nº 10/ 2014 regulamenta os procedimentos administrativos para a execução direta da compensação ambiental pelo empreendedor.

II.1 - A Compensação Ambiental Federal e o Mecanismo de Destinação

O Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) é o órgão colegiado responsável por deliberar sobre a divisão e a finalidade dos recursos de CA para as Unidades de Conservação, beneficiadas ou a serem criadas. Instituído pela Portaria Conjunta MMA/ IBAMA nº 225/ 2011, é presidido pelo IBAMA e conta com membros indicados pelo MMA e ICMBio.

O Valor da Compensação Ambiental é derivado do licenciamento ambiental¹, sendo calculado através do produto gerado entre o Valor de Referência do empreendimento e seu respectivo Grau de Impacto.

$$CA = VR \times GI$$

Com isto, o mecanismo de destinação tem início com o parecer, elaborado no âmbito da Diretoria de Licenciamento do IBAMA (DILIC), onde o grau de impacto (GI) é calculado com base em análises, incluindo possíveis danos causados a biodiversidade, o comprometimento da área prioritária e seu entorno onde será instalado o empreendimento/ obra, além da influência direta em Unidades de Conservação, podendo variar de 0 a 0,5%. Esta etapa é realizada durante a fase de licença prévia do processo de licenciamento ambiental e o EIA/RIMA deverá conter as informações necessárias para seu cálculo.

Já o valor de referência é solicitado ao empreendedor na fase de obtenção da licença de instalação. É dado pelo somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, excluindo os investimentos referentes a fase de mitigação de impactos, assim como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento.

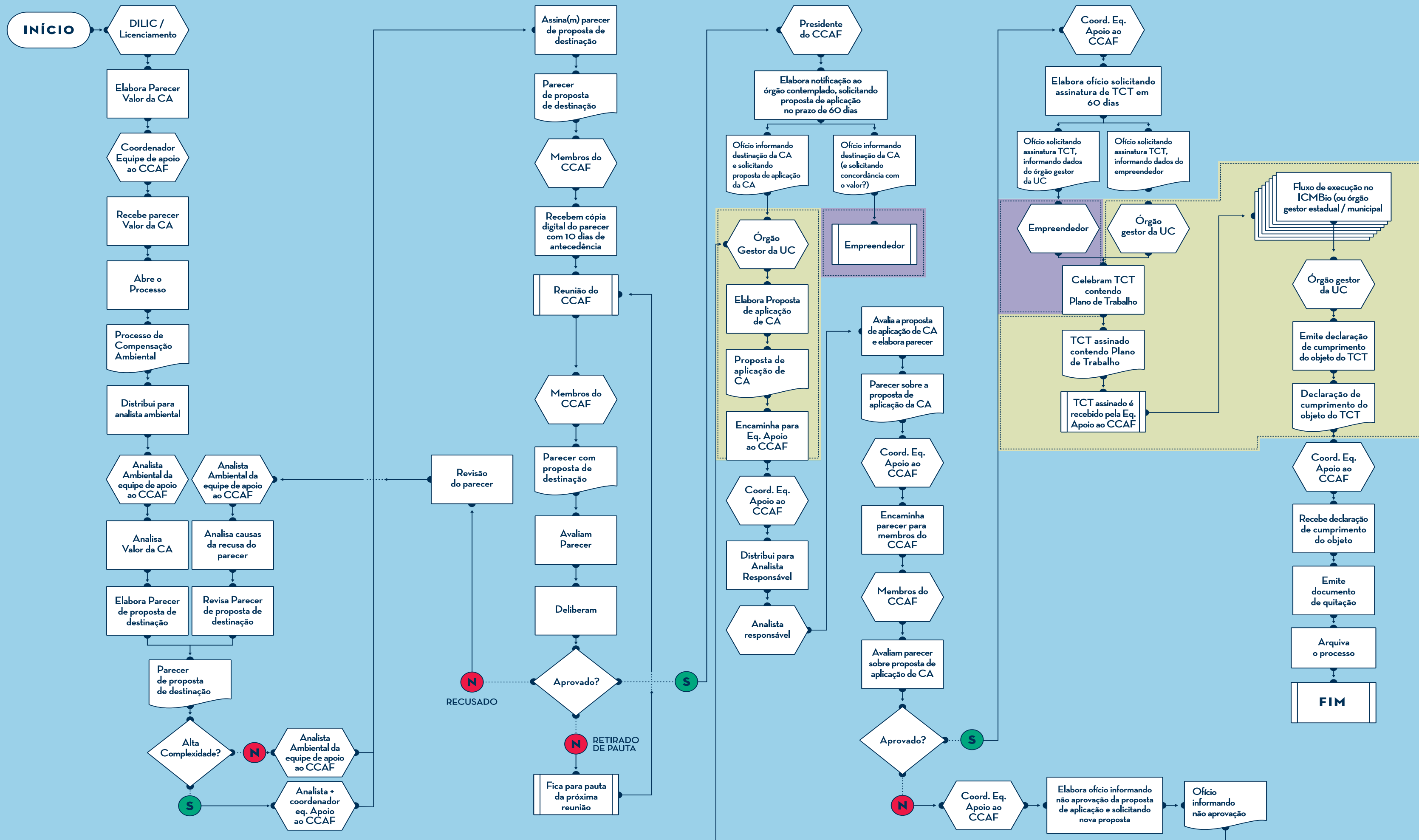
¹ Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, que pode ser federal, estadual ou municipal, para licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou, ainda, que possam causar degradação ambiental. Três etapas compoem este processo (i) a Licença Prévia (LP) deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não autorizando o início das obras; (ii) a Licença Instalação (LI) aprova os projetos. É a licença que autoriza o início da obra/empreendimento. É concedida depois de atendidas as condições da Licença Prévia e, (iii) a Licença de Operação (LO) autoriza o início do funcionamento do empreendimento/obra. É concedida depois de atendidas as condições da LP e da LI.

Com estas informações a equipe de apoio ao CCAF elabora uma Nota Técnica para subsidiar a tomada de decisão, compreendendo, principalmente, as seguintes informações:

- Uma contextualização da área direta e indiretamente afetada, considerando os resultados do EIA/RIMA e base de dados do IBGE onde são apresentados informações sobre sua fitofisionomia e hidrografia, biomas, Estados, entre outras de relevante importância;
- É realizada uma análise integrada das Unidades de Conservação passíveis de receber recursos, direta ou indiretamente afetadas pelo empreendimento, sendo considerada toda a extensão do bioma na qual a UC se insere. O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), é o principal instrumento utilizado neste procedimento;
- Sempre que necessário é sugerido a criação de novas Unidades de Conservação, assim como a avaliação de possíveis resultados de conservação com a aplicação da compensação ambiental;
- Com base no conjunto de considerações descrito é elaborada uma matriz com um ranqueamento das UC passíveis de receberem recursos de CA, considerando entre seus critérios (i) a fitofisionomia da área afetada; (ii) distância da UC em relação ao empreendimento; (iii) a dimensão da UC; (iv) se a UC está integrada a um mosaico de Unidades; (v) se possui plano de manejo e conselho gestor; (vi) se tem reconhecimento internacional, e (vii) se o seu cadastro no CNUC está atualizado.

Feita a destinação, o órgão responsável pela UC juntamente com o empreendedor são notificados para celebração de um termo de compromisso e execução da compensação ambiental, que na esfera federal se dá no âmbito do ICMBio. O fluxograma a seguir apresenta em detalhe o processo de destinação e execução dos recursos de compensação ambiental estabelecido na esfera federal².

² Dentro do processo de melhoramento contínuo em desenvolvimento pelo IBAMA e pelo ICMBio, algumas mudanças podem ter ocorrido nas etapas de execução do fluxograma.



Metodologia de Cálculo do Grau de Impacto Ambiental

De acordo com o Decreto 6.848/09, o **Grau de Impacto** é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{GI} = \text{ISB} + \text{CAP} + \text{IUC}, \text{ onde:}$$

ISB = Impacto sobre a Biodiversidade;

CAP = Comprometimento de Área Prioritária; e

IUC = Influência em Unidades de Conservação.

Impacto sobre a Biodiversidade (ISB):

$$\text{ISB} = \text{IM} \times \text{IB} \times (\text{IA} + \text{IT}) / 140, \text{ onde:}$$

IM = Índice Magnitude;

IB = Índice Biodiversidade;

IA = Índice Abrangência; e

IT = Índice Temporalidade.

O ISB terá seu valor variando entre 0 e 0,25%. Tem como objetivo contabilizar os impactos do empreendimento diretamente sobre a biodiversidade na sua área de influência direta e indireta.

Comprometimento de Área Prioritária (CAP):

$$\text{CAP} = \text{IM} \times \text{ICAP} \times \text{IT} / 70, \text{ onde:}$$

IM = Índice Magnitude;

ICAP = Índice Comprometimento de Área Prioritária; e

IT = Índice Temporalidade.

O CAP terá seu valor variando entre 0 e 0,25%. Ele contabiliza os efeitos do empreendimento sobre a área prioritária em que se insere. Isto é observado fazendo a relação entre a significância dos impactos frente às áreas prioritárias afetadas.

Influência em Unidade de Conservação (IUC):

O IUC varia de 0 a 0,15%, avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, sendo que os valores podem ser considerados cumulativamente até o valor máximo de 0,15%. Este IUC será diferente de 0 quando for constatada a incidência de impactos em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, de acordo com os valores abaixo:

- G1: parque (nacional, estadual e municipal), reserva biológica, estação ecológica, refúgio de vida silvestre e monumento natural = 0,15%;
- G2: florestas (nacionais e estaduais) e reserva de fauna = 0,10%;
- G3: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável = 0,10%;
- G4: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reservas particulares do patrimônio natural = 0,10%; e
- G5: zonas de amortecimento de unidades de conservação = 0,05%.

Índices:

Índice Magnitude (IM):

O IM varia de 0 a 3, avaliando a existência e a relevância dos impactos ambientais concomitantemente significativos negativos sobre os diversos aspectos ambientais associados ao empreendimento, analisados de forma integrada.

VALOR	ATRIBUTO
0	ausência de impacto ambiental significativo negativo
1	pequena magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais
2	média magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais
3	alta magnitude do impacto ambiental negativo

Índice Biodiversidade (IB):

O IB varia de 0 a 3, avaliando o estado da biodiversidade previamente à implantação do empreendimento.

VALOR	ATRIBUTO
0	Biodiversidade se encontra muito comprometida
1	Biodiversidade se encontra medianamente comprometida
2	Biodiversidade se encontra pouco comprometida
3	Área de trânsito ou reprodução de espécies consideradas endêmicas ou ameaçadas de extinção

Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre os recursos ambientais. Em casos de empreendimentos lineares, o IA é avaliado em cada microbacia separadamente, ainda que o trecho submetido ao processo de licenciamento ultrapasse os limites de cada microbacia.

VALOR	ATRIBUTOS PARA EMPREENDIMENTOS TERRESTRES, FLUVIAIS E LACUSTRES	ATRIBUTOS PARA EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS OU LOCALIZADOS CONCOMITANTEMENTE NAS FAIXAS TERRESTRE E MARÍTIMA DA ZONA COSTEIRA	ATRIBUTOS PARA EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS (PROFUNDIDADE EM RELAÇÃO À LÂMINA D'ÁGUA)
1	impactos limitados à área de uma microbacia	impactos limitados a um raio de 5km	profundidade maior ou igual a 200 metros
2	impactos que ultrapassem a área de uma microbacia limitados à área de uma bacia de 3ª ordem	impactos limitados a um raio de 10km	profundidade inferior a 200 e superior a 100 metros
3	impactos que ultrapassem a área de uma bacia de 3ª ordem e limitados à área de uma bacia de 1ª ordem	impactos limitados a um raio de 50km	profundidade igual ou inferior a 100 e superior a 50 metros
4	impactos que ultrapassem a área de uma bacia de 1ª ordem	impactos que ultrapassem o raio de 50km	profundidade inferior ou igual a 50 metros

Índice Temporalidade (IT):

O IT varia de 1 a 4 e se refere à resiliência do ambiente ou bioma em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

VALOR	ATRIBUTO
1	imediate: até 5 anos após a instalação do empreendimento;
2	curta: superior a 5 e até 15 anos após a instalação do empreendimento;
3	média: superior a 15 e até 30 anos após a instalação do empreendimento;
4	longa: superior a 30 anos após a instalação do empreendimento.

Índice Comprometimento de Áreas Prioritárias (ICAP):

O ICAP varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa da área prioritária impactada pela implantação do empreendimento, conforme mapeamento oficial de áreas prioritárias.

VALOR	ATRIBUTO
0	inexistência de impactos sobre áreas prioritárias ou impactos em áreas prioritárias totalmente sobrepostas a unidades de conservação.
1	impactos que afetem áreas de importância biológica alta
2	impactos que afetem áreas de importância biológica muito alta
3	impactos que afetem áreas de importância biológica extremamente alta ou classificadas como insuficientemente conhecidas

**II.2 - Números da Compensação Ambiental Federal³**

A aplicação dos recursos da compensação ambiental estão definidas no Decreto nº 4.340/2002, podendo ser direcionadas a Unidades de Conservação de proteção integral ou de uso sustentável⁴, devendo obedecer a seguinte ordem de priorização:

- 1º. Regularização fundiária e demarcação das terras;
- 2º. Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- 3º. Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- 4º. Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- 5º. Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e sua área de amortecimento.

Estes recursos estão divididos entre duas etapas distintas do processo de aplicação, podendo ser classificados como destinados ou recebidos. A análise destas etapas permite extrair informações que demonstram o perfil e tendências no uso da compensação ambiental.

³ Esta seção está baseada no Estudo "Compensação Ambiental em Números" realizado a pedido da TNC pelo Núcleo Maturi – Ecologia Social/ Nhamandu Serviços, disponível em: <http://www.tnc.org.br/nossas-historias/publicacoes/index.htm>

⁴ A lei 9.985/2000 estabelece a prioridade de aplicação dos recursos da Compensação Ambiental para as Unidades de Conservação de Proteção Integral. De acordo com o Decreto 4340/02, Unidades de Conservação de Uso Sustentável, quando diretamente afetadas pelo empreendimento, poderão receber recursos de compensação ambiental federal a serem aplicados nas seguintes finalidades: (i) elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; (ii) realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; (iii) implantação de programas de educação ambiental; e (iv) financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

RECURSOS DESTINADOS

- Recursos destinados pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF). São portando recursos previstos para aplicação nas UC federais, estaduais e municipais.
- A fonte de informações para esta consulta foram as Atas do CCAF no período de setembro de 2011 (Ata 01/2011) a dezembro de 2014 (Ata 34/2014).

RECURSOS RECEBIDOS

- São recursos depositados em Instituição Financeira⁵, executados ou em execução, no período de 2009 a dezembro de 2014. Cabe mencionar que pela análise da documentação foi identificado que, em quase sua maioria, os recursos executados neste período tiveram destinação anterior a 2011.
- A fonte de informações foi o relatório de execução financeira dos recursos de compensação ambiental elaborado pela Coordenação de Compensação Ambiental do ICMBio (COCAM).

Para facilitar o entendimento nas análises, a nomenclatura das prioridades de aplicação dos recursos da CA foram simplificadas nos itens abaixo:

- Regularização Fundiária;
- Plano de Manejo;
- Implementação;
- Estudos de criação;
- Pesquisa, e
- A Critério do Órgão Gestor⁶.

⁵ No período analisado os recursos recebidos foram depositados em contas vinculadas na Caixa Econômica Federal.

⁶ Recursos destinados mas ainda em processo de deliberação final no âmbito da CCAF, aguardando definição do órgão gestor (federal, estadual ou municipal). Neste caso é apresentado ao órgão gestor para a tomada de decisão, um conjunto de UC passíveis de receber a destinação da compensação ambiental.

Já os empreendimentos, geradores da compensação ambiental, foram padronizados segundo os grupos definidos no Sistema Informatizado de Licenciamento Federal (SISLIC):

- UHE - Usinas Hidrelétricas
- PCH - Pequenas Centrais Hidrelétricas
- UTE - Usinas Térmicas, que podem ser a carvão, óleo, gás ou biomassa.
- UN - Geração por Energia Nuclear
- GE - Geração por Energia Eólica
- GS - Geração por Energia Solar
- LT - Linhas de Transmissão
- Aeroportos
- Portos
- Hidrovias/ Obras civis e hidráulicas
- Rodovias e Pontes
- Ferrovias
- Dutos
- Petróleo e Gás
- Mineração

De forma geral, os processos de compensação ambiental são analisados pelo CCAF em mais de uma reunião. Nos casos em que já houve mais de uma análise do processo, somente a deliberação final foi analisada, evitando dupla contagem. Mesmo assim, possíveis diferenças na totalização dos recursos destinados podem ocorrer devido a metodologia adotada.



DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL DESTINADOS ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Recursos destinados pelo CCAF, previstos para serem aplicados nas unidades de conservação federais, estaduais e municipais.

Recursos Destinados
Período: 2011 a 2014
R\$ 1.090.350.165,87

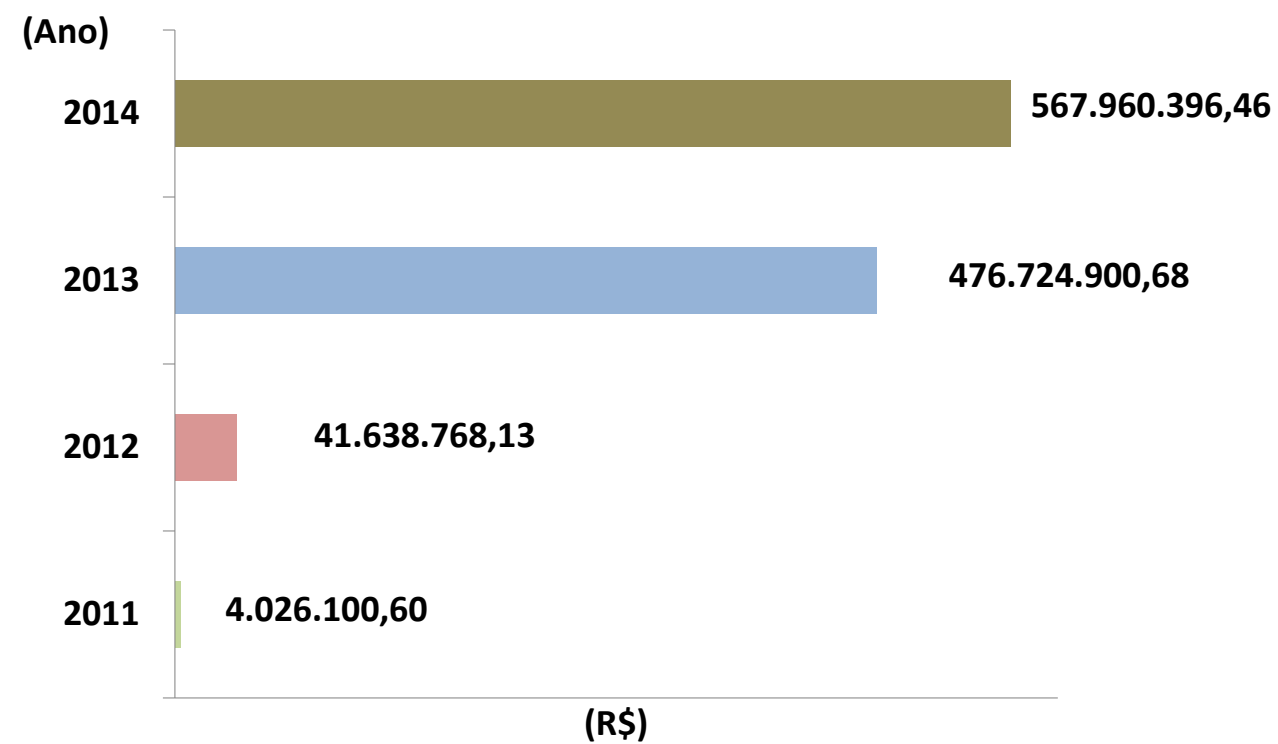


Gráfico 1 – Recursos de compensação ambiental destinados por ano

Vários fatores podem ser considerados no incremento da destinação de recursos da compensação ambiental neste período. Se por um lado ocorreu um aumento na implantação de obras de infraestrutura no país, principalmente na área de petróleo e gás (vide Gráfico 2), para alcançar o patamar de recursos destinados, o mesmo foi seguido por uma maior emissão de licenças ambientais e no aprimoramento do processo de destinação dos recursos da CA. Vale, também, destacar que a destinação de um único empreendimento pode provocar um significativo aumento na totalização. Em 2014, por exemplo, somente a UHE de Belo Monte foi responsável pelo montante de mais de R\$126 milhões em recursos de compensação ambiental destinados a UC federais e estaduais.

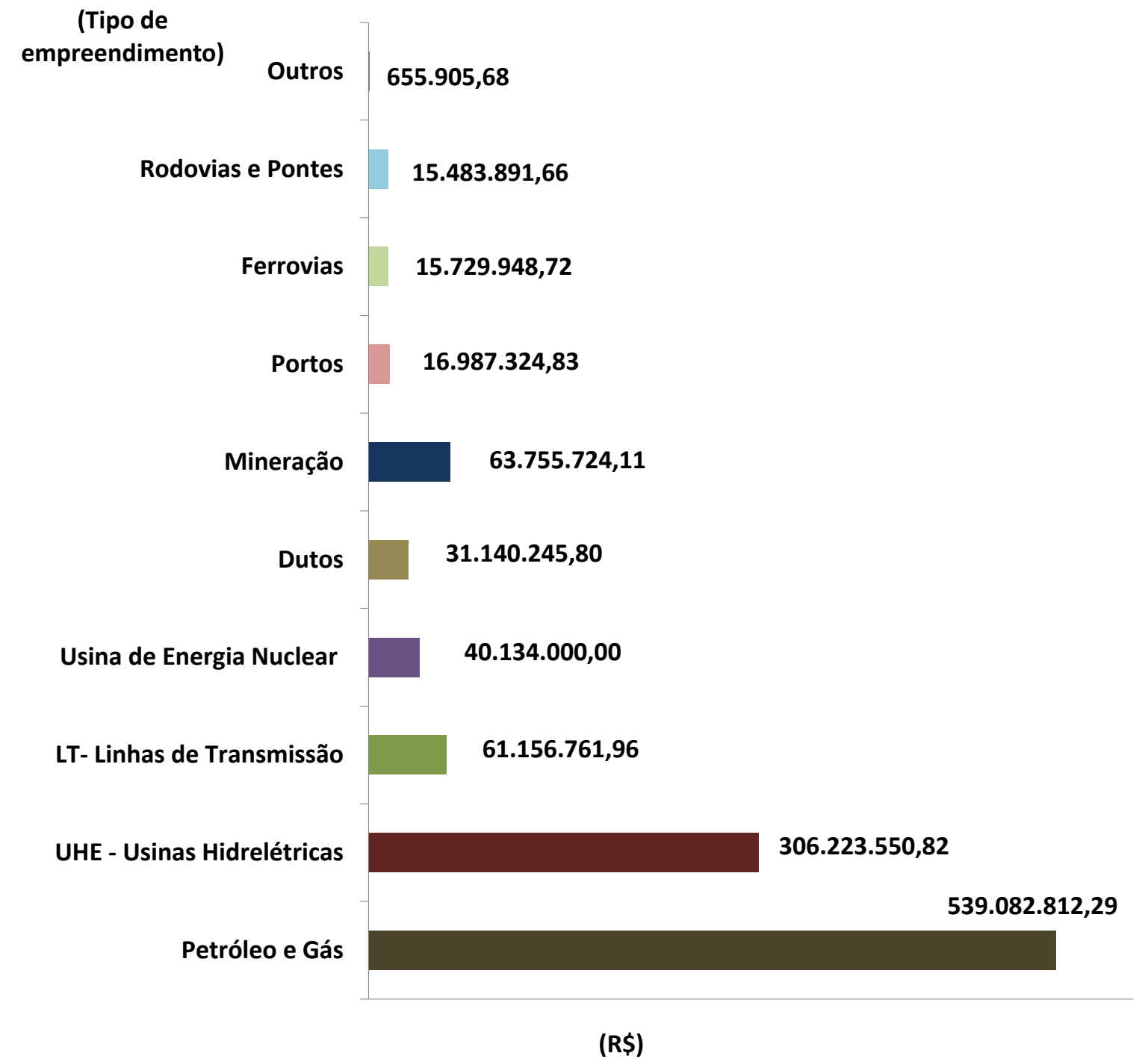


Gráfico 2 – Distribuição dos recursos de compensação ambiental destinados por tipo de empreendimento

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS POR ENTE FEDERADO E TIPOLOGIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

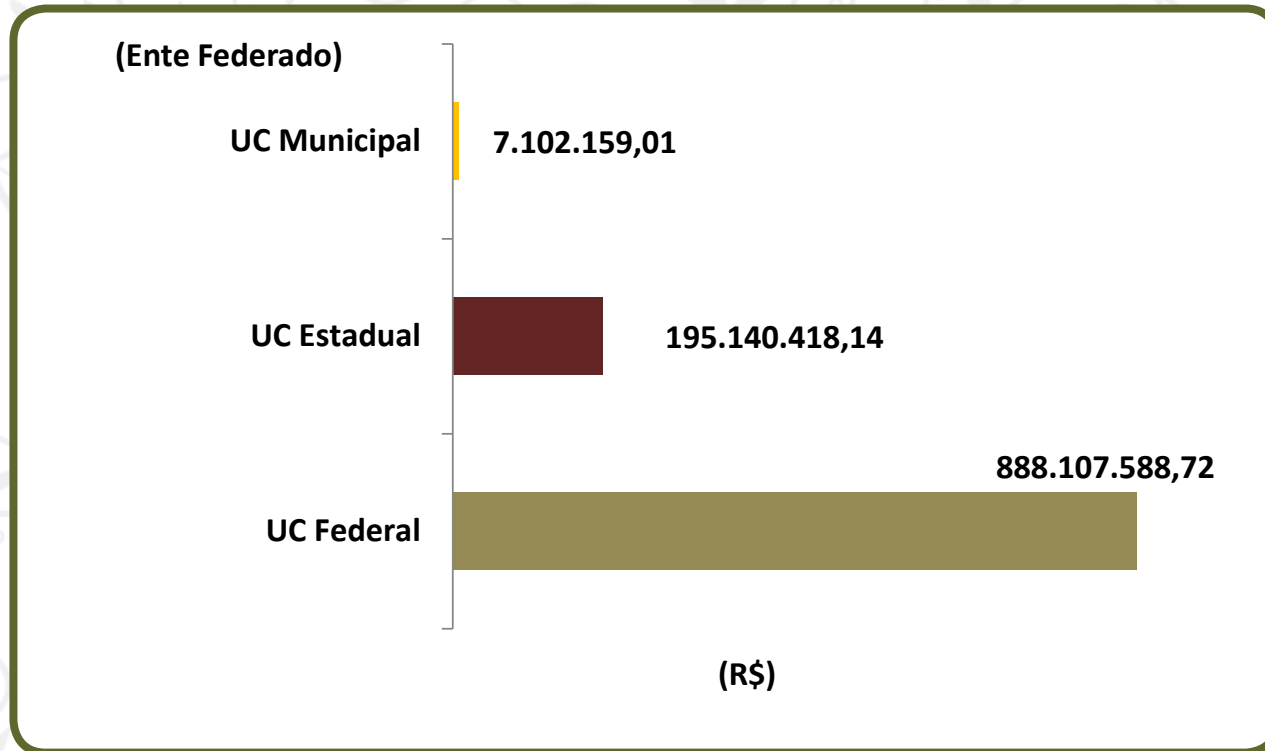


Gráfico 3 – Recursos destinados pela compensação ambiental por ente federado

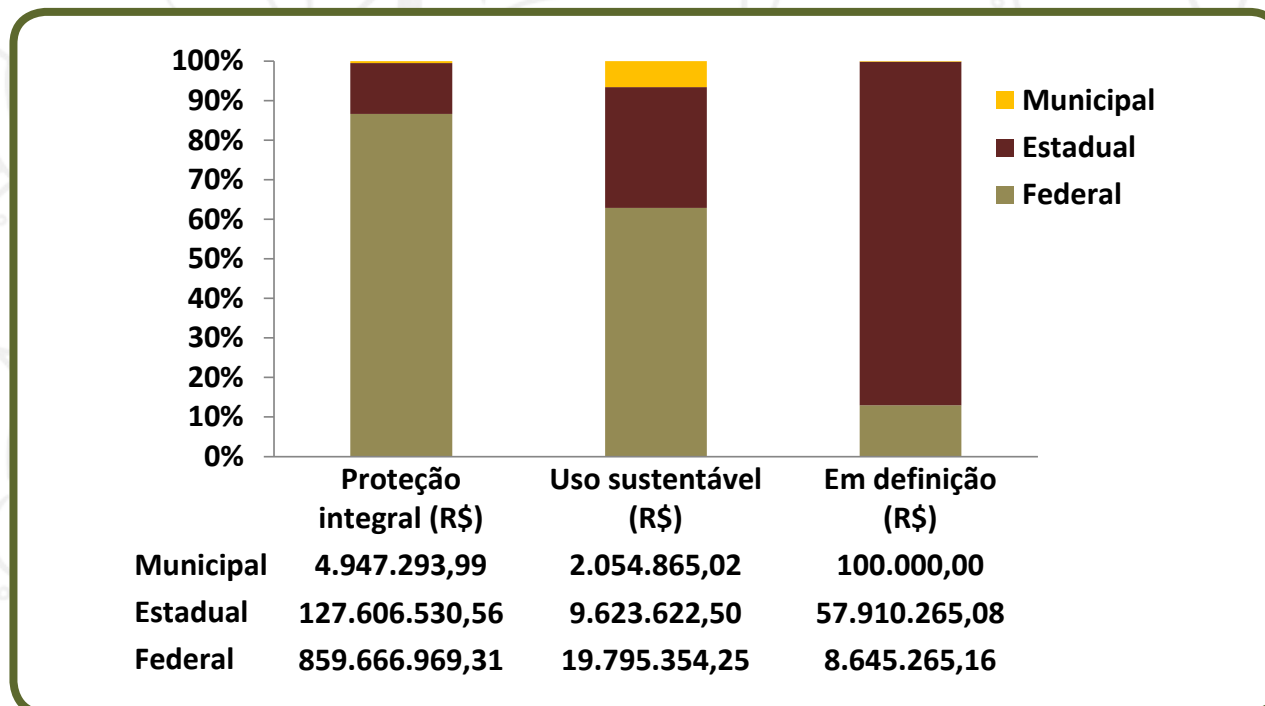


Gráfico 4 – Percentual dos recursos destinados pela compensação ambiental por tipologia de UC x ente federado

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS POR REGIÃO E BIOMA

Considerando que um dos critérios para a destinação dos recursos é a proximidade do empreendimento à UC direta ou indiretamente afetada, a distribuição dos recursos de compensação ambiental concentram-se principalmente nas regiões onde vem ocorrendo grandes empreendimentos no país, ou seja, a região sudeste com 27% do total de recursos destinados, oriundos principalmente de destinações resultantes de processos de licenciamento ambiental para empreendimentos de petróleo e gás; e em segundo lugar, 21% na região norte, principalmente proveniente dos investimentos relacionados a geração de energia hidrelétrica (Gráfico 5).

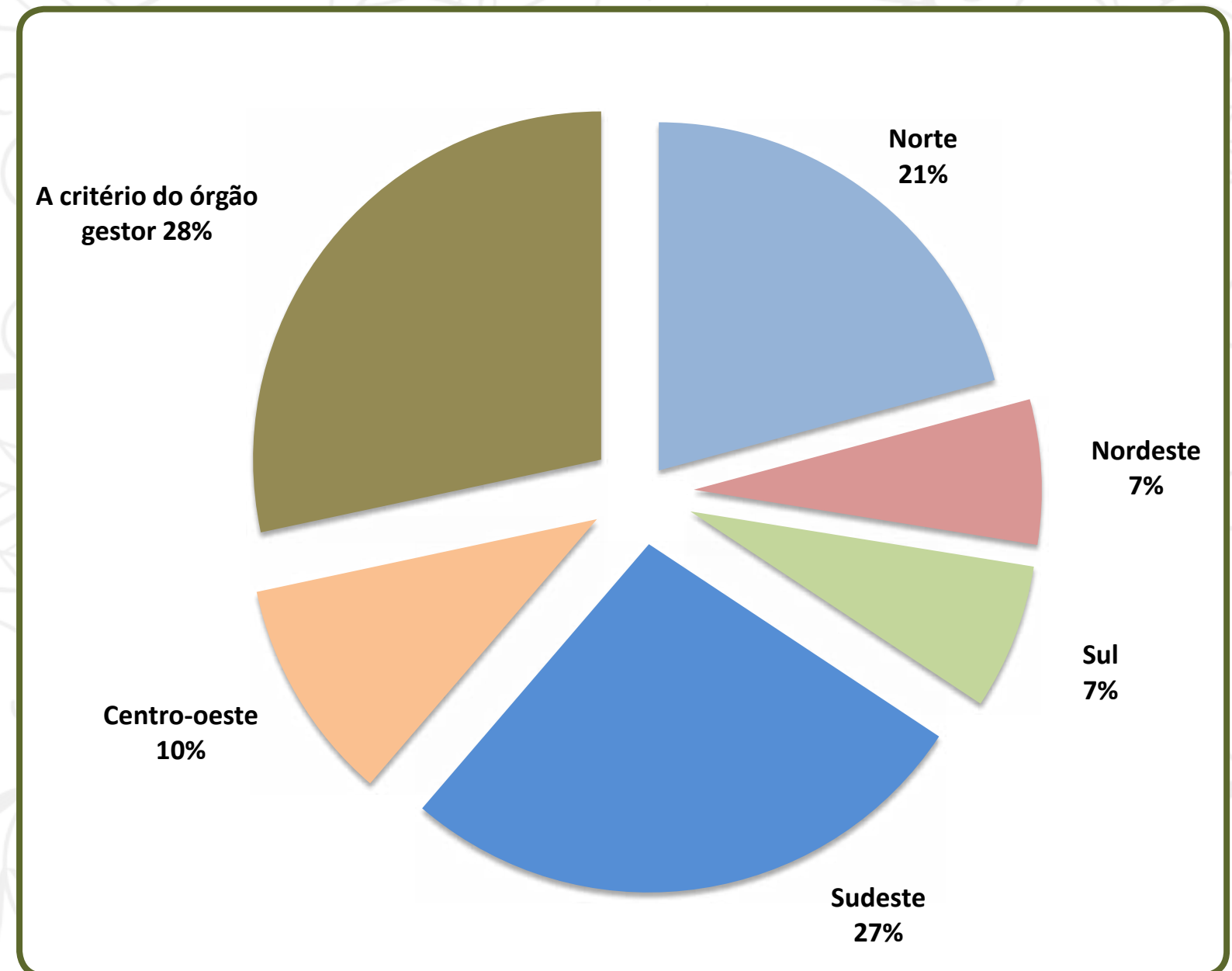


Gráfico 5 – Percentual dos recursos destinados pela compensação ambiental por região de localização das UC

Em relação a distribuição nos biomas, observa-se uma predominância no Bioma Amazônico, com 32% dos recursos destinados (Gráfico 6). Sendo que no Bioma Mata Atlântica a predominância dos recursos destinados está direcionado a UC estaduais e municipais (Gráficos 7, 8 e 9).

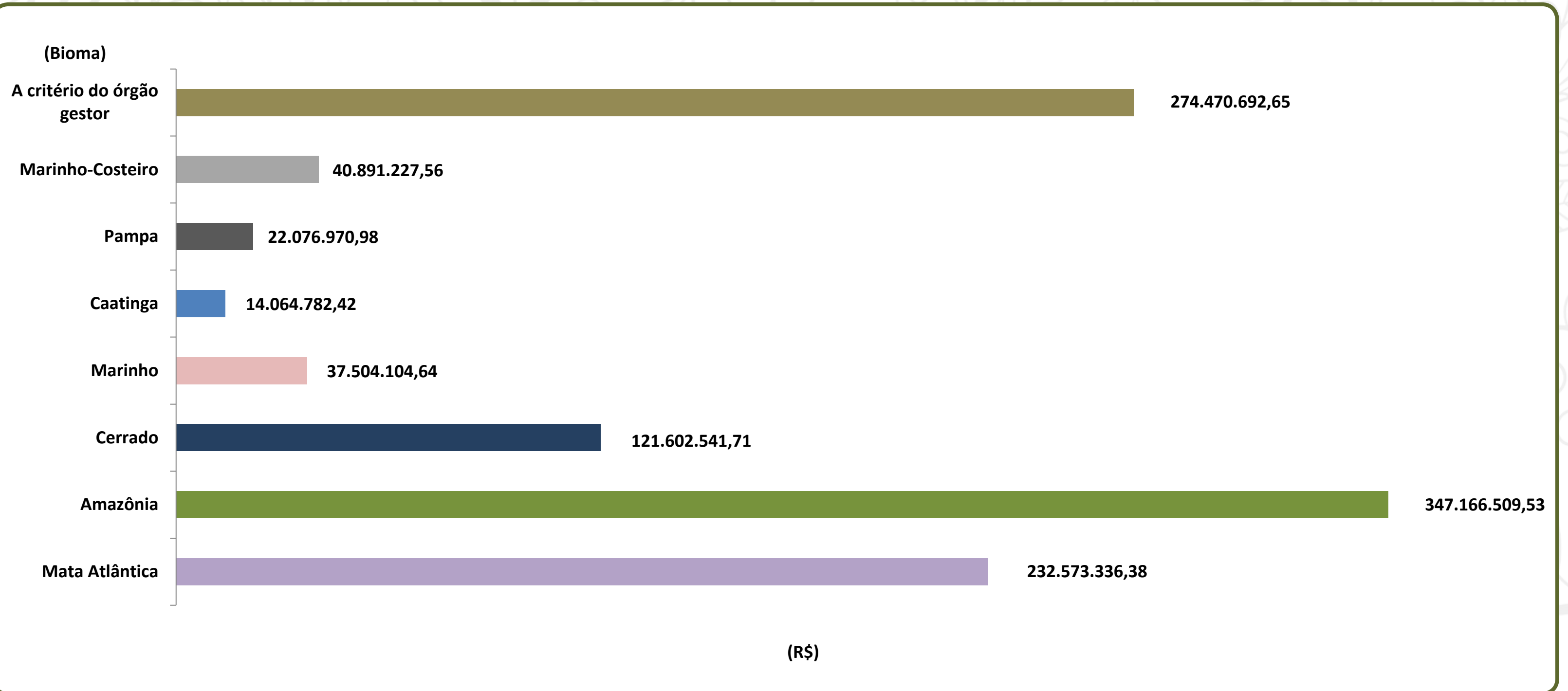


Gráfico 6 - Distribuição dos recursos destinados pela compensação ambiental por bioma

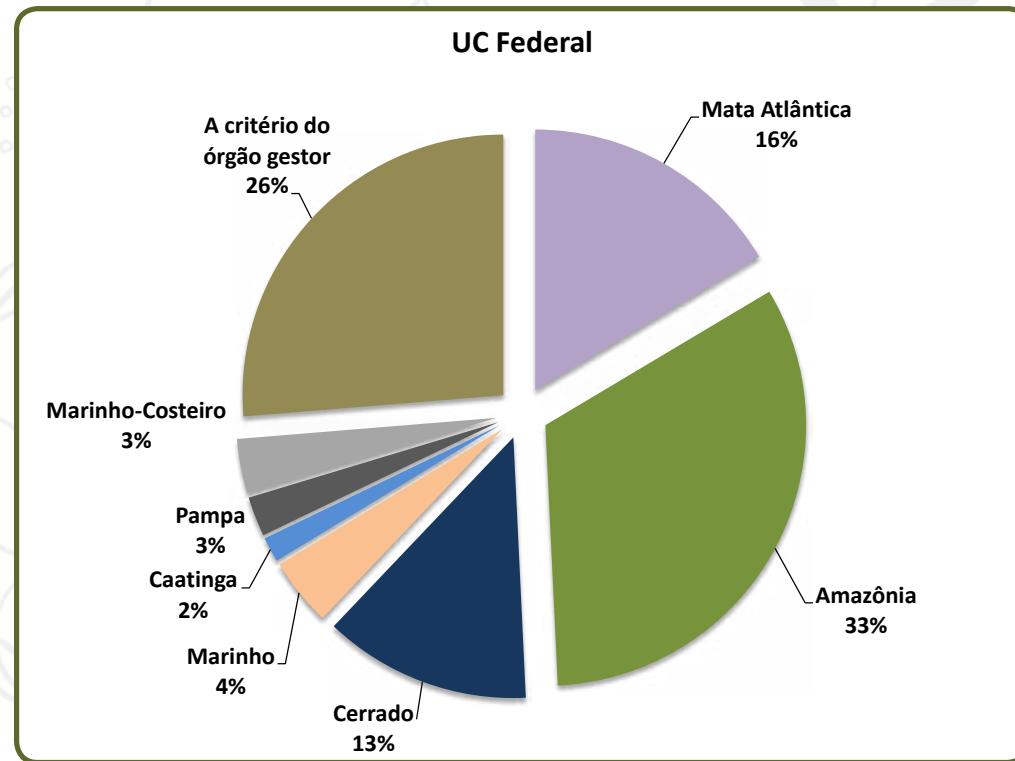


Gráfico 7 – Percentual dos recursos de compensação ambiental destinados por bioma para as unidades de conservação federais

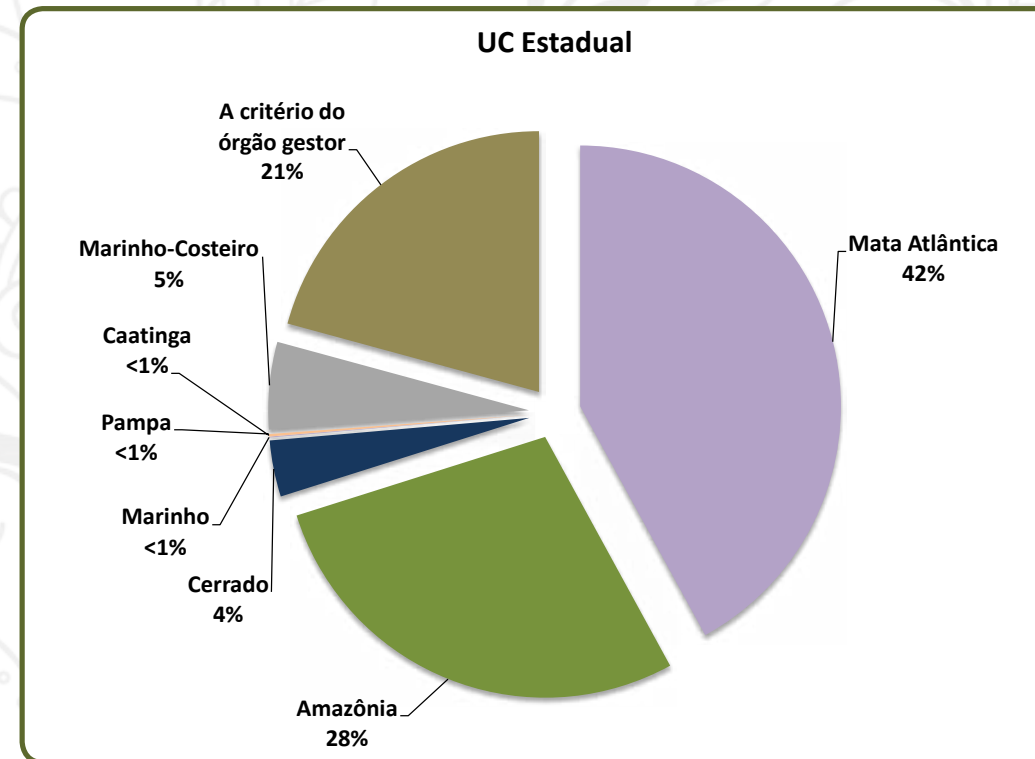


Gráfico 8 – Percentual dos recursos de compensação ambiental destinados por bioma para as unidades de conservação estaduais

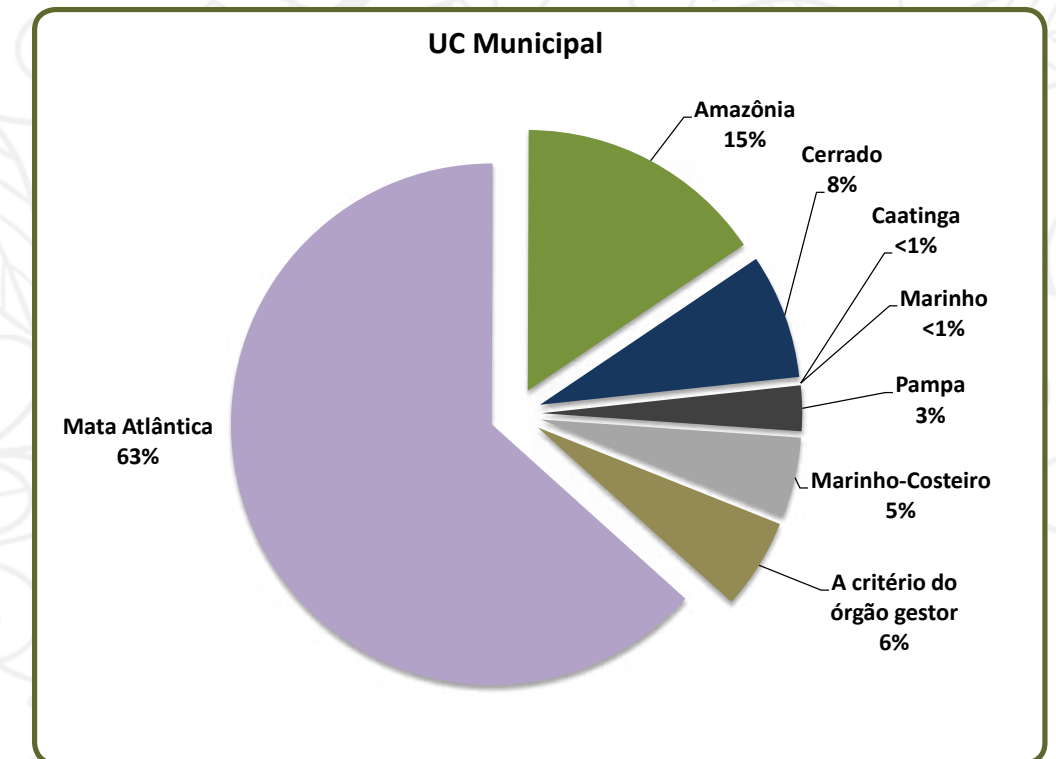


Gráfico 9 – Percentual dos recursos de compensação ambiental destinados por bioma para as unidades de conservação municipais

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS POR FINALIDADE DE USO

Seguindo a ordem de prioridades estabelecida no Decreto 4.340/2002, 43% dos recursos de compensação ambiental federal foram destinados a regularização fundiária. O Gráfico 10 apresenta a distribuição desses recursos por finalidade de uso.

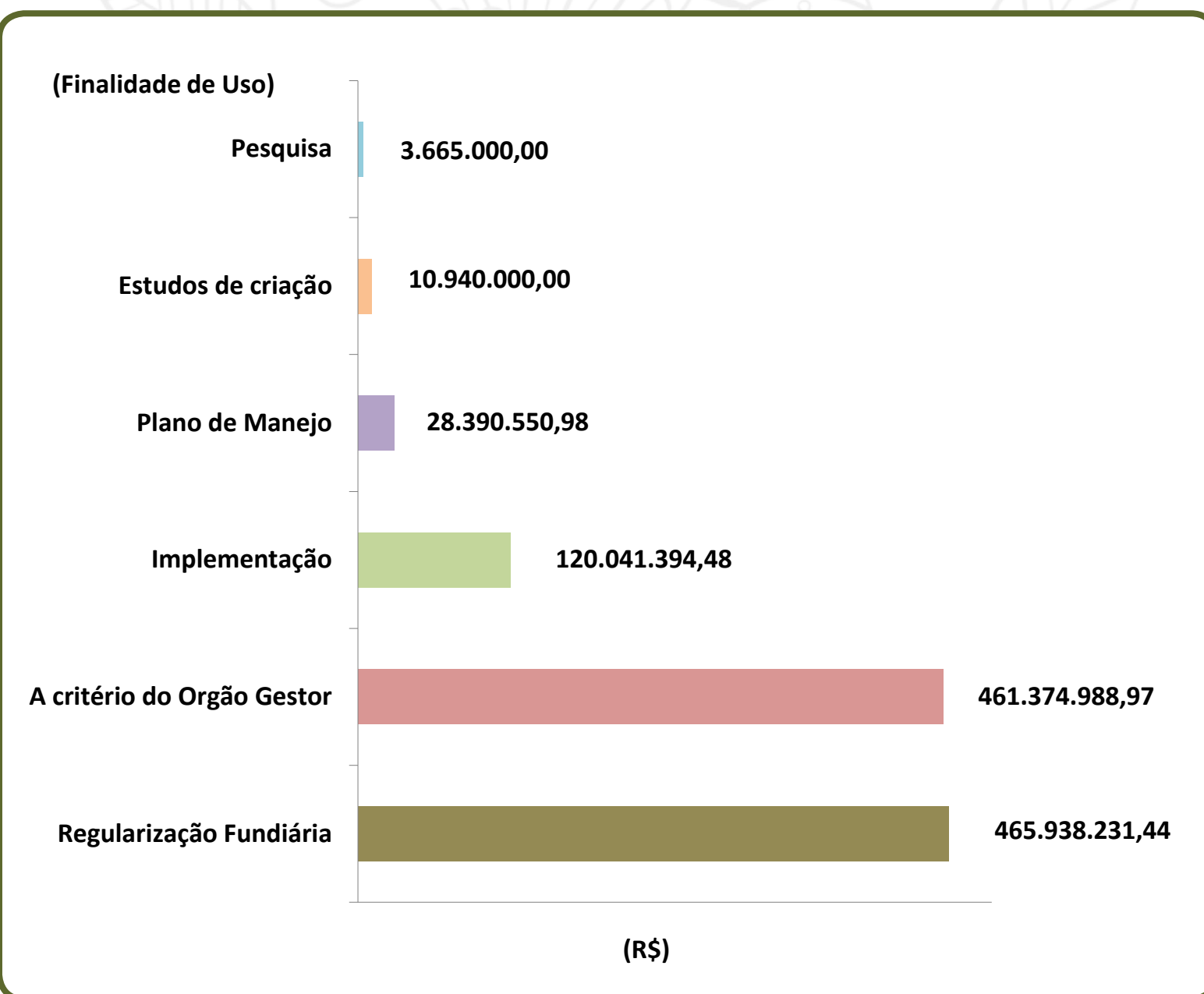


Gráfico 10 – Distribuição dos recursos de compensação ambiental destinados por finalidade de uso

DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL EM EXECUÇÃO

Após a destinação dos recursos de compensação ambiental pelo CCAF, para seu recebimento se faz necessário estabelecer termo de compromisso entre o empreendedor e o órgão gestor da unidade de conservação. No caso das Unidades de Conservação federais o órgão gestor é o ICMBio tendo recebido, até o momento, R\$217.908.864,52⁷. Deste total, R\$ 75.212.975,31 estão em processo de execução (Gráfico 11), tendo alcançado seu melhor desempenho em 2013, com 29% dos gastos realizados (Gráfico 12).

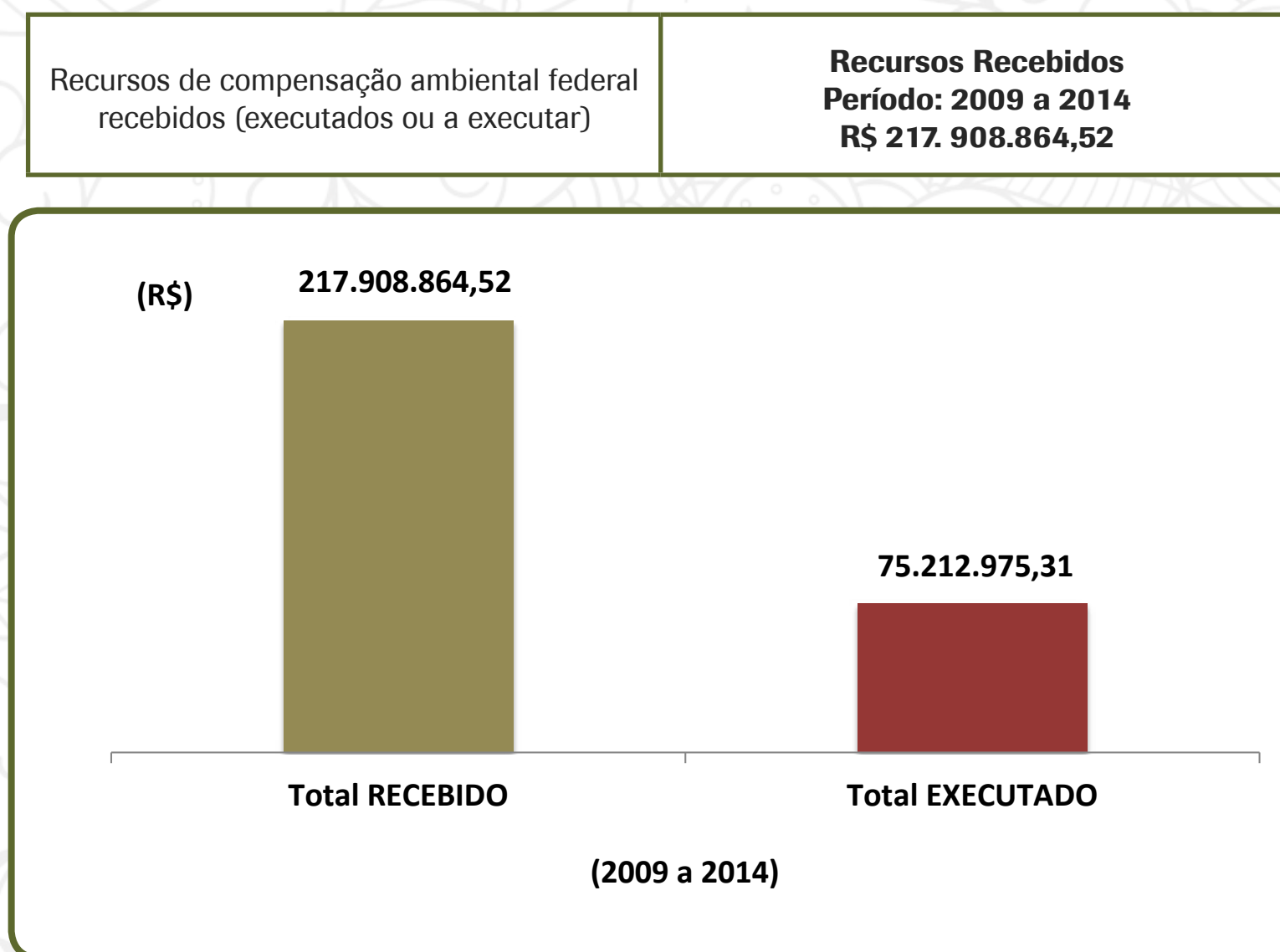


Gráfico 11 – Recursos de compensação ambiental recebidos e executados

⁷ Depositados em contas vinculadas na Caixa Econômica Federal.

Recursos destinados a regularização fundiária e implementação de Unidades de Conservação, foram as maiores quantias recebidas até o momento (Gráfico 13). Porém, na execução, as atividades de implementação representam a principal aplicação do recurso de compensação ambiental, ultrapassando 39% do total executado.

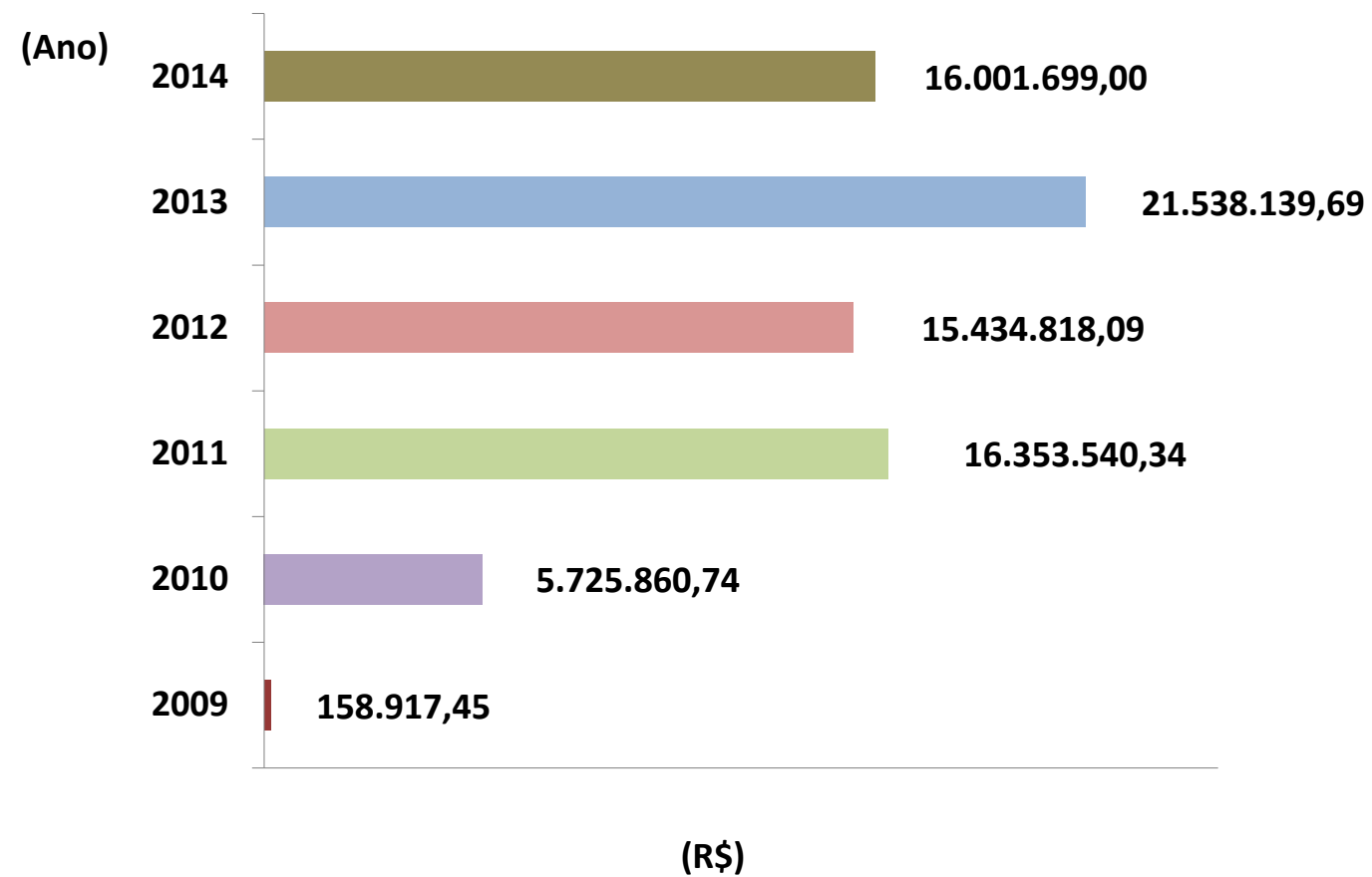


Gráfico 12 – Distribuição dos recursos de compensação ambiental executados por ano

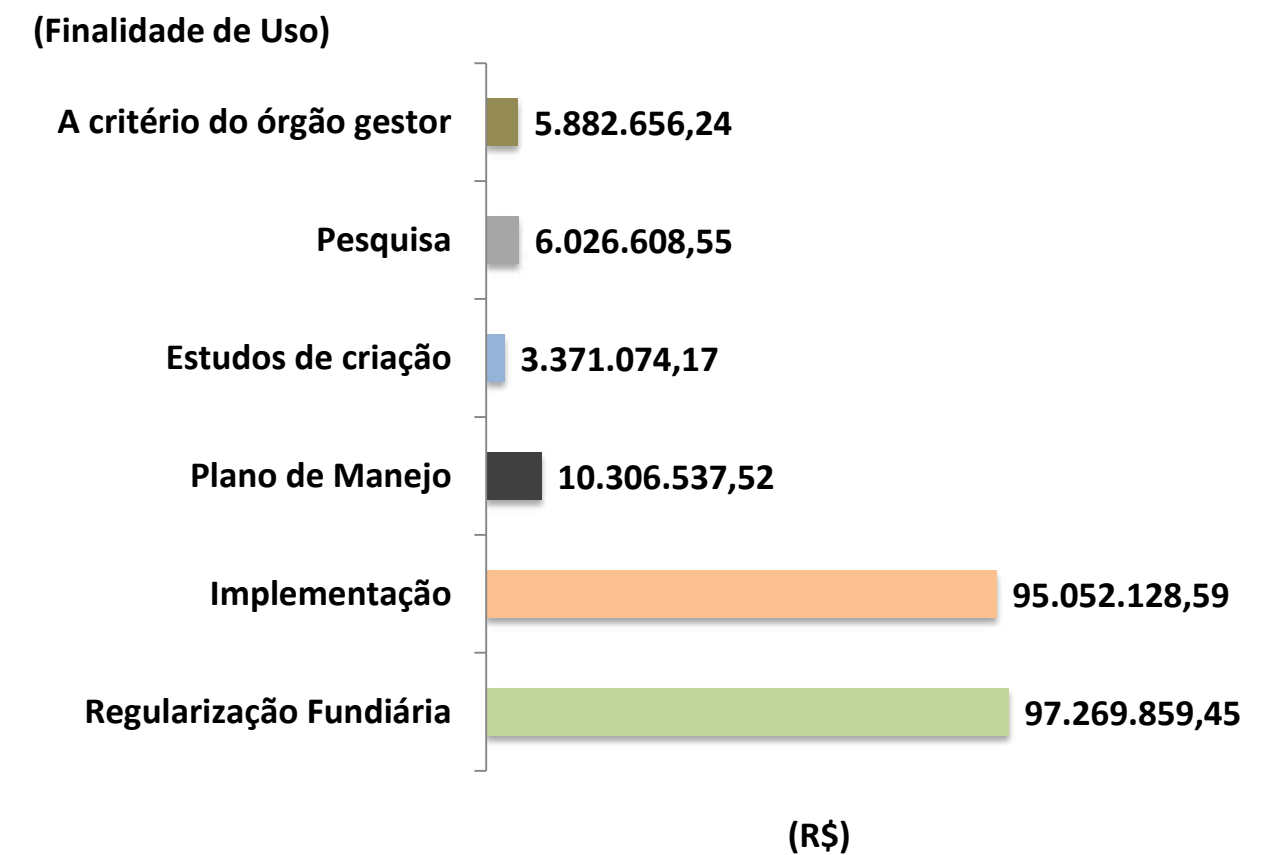


Gráfico 13 – Recursos de compensação ambiental recebidos distribuídos por finalidade de uso

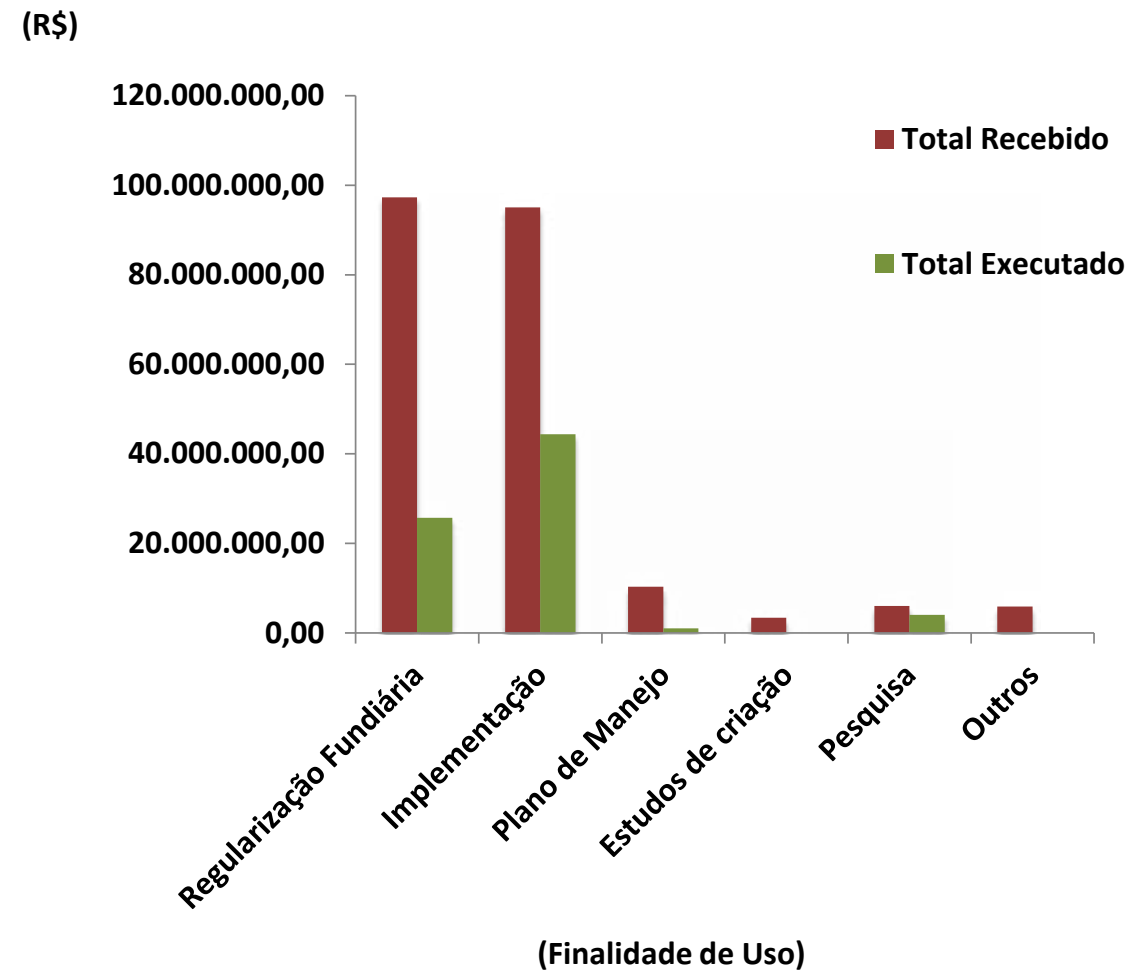


Gráfico 14 – Comparação entre os recursos de compensação ambiental recebidos e executados por finalidade de uso⁸

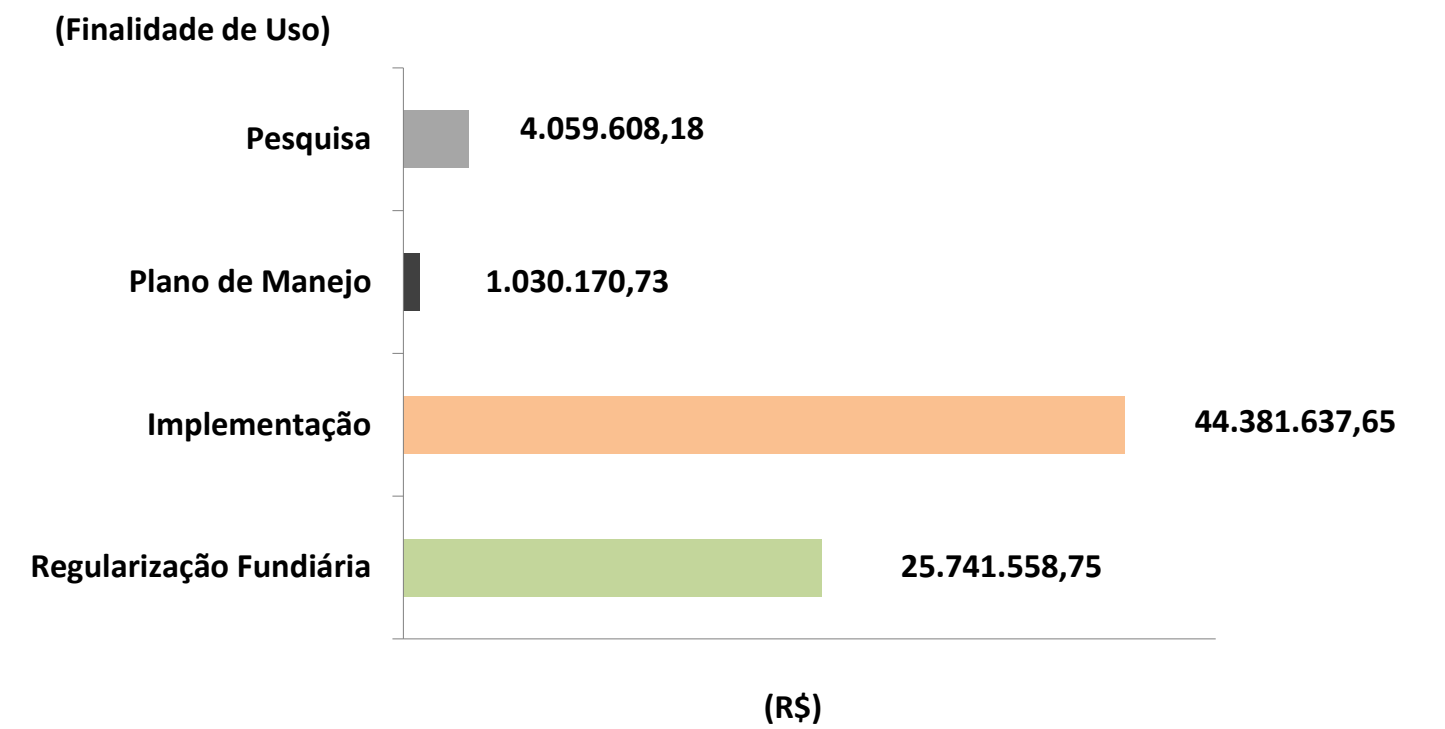


Gráfico 15 – Recursos de compensação ambiental executados distribuídos por finalidade de uso

⁸ A referência a “Outros” no Gráfico 14 trata-se de recursos recebidos para atender a RPPNs, estudos de criação de UC ou ainda, que estão em fase de definição sobre a UC a ser beneficiada.

Observações Adicionais

O volume de recursos da compensação ambiental federal, identificados neste levantamento, confirma o grande potencial que este mecanismo financeiro representa no fortalecimento do SNUC e efetiva implementação das Unidades de Conservação. Entretanto, também evidencia a necessidade de garantir um fluxo adequado e regular desses recursos financeiros e melhorar a sua aplicação para permitir uma maior agilidade na sua execução.

Ainda que aprimoramentos venham sendo implementados dentro do período de tempo analisado por este Estudo, os motivos que dificultam a execução são vários e começam pela necessidade de sistematizar e regulamentar procedimentos técnicos, administrativos e operacionais com o objetivo de dar maior agilidade aos processos. A insuficiência de pessoal técnico para a análise dos processos e emissão dos pareceres é, também, mais um gargalo identificado.

Mas existem outros pontos que vão além das questões administrativas da gestão. A própria priorização de finalidade de uso estabelecida no Decreto 4.340/2002 contribui para tornar a execução dos recursos da compensação ambiental lenta. A regularização fundiária⁹, prioritariamente, é sempre a primeira finalidade de uso para a qual o recurso de CA é destinado. Caso o processo de regularização fundiária da Unidade de Conservação não esteja concluído e haja o interesse em aplicar em outra finalidade, se faz necessário que o órgão gestor submeta à apreciação do CCAF a solicitação para a aplicação nas prioridades seguintes, permitindo que o recurso seja redestinado.

Ocorre que o processo de regularização é lento e complexo. Envolve, entre outras atividades, a demarcação e levantamento fundiário da área, vistorias em campo, avaliação e aquisição das terras, podendo levar vários anos para sua conclusão. Dentro das UC, hoje existem proprietários privados com documentação legalizada de suas terras e pessoas ou comunidades que têm a posse, mas não possuem títulos de propriedade. Segundo o ICMBio, além do pagamento das indenizações propriamente dito, a desapropriação dos imóveis enfrenta problemas estruturais que vão desde áreas ainda não georeferenciadas, passando pela caducidade dos decretos expropriatórios, a precariedade do Sistema de Registros Imobiliários e a própria burocracia vigente nos Estados e na Secretaria de Patrimônio da União. Considerando que os maiores percentuais de recursos da CA, destinados e em execução, estão vinculados a esta finalidade, a multiplicidade de fatores apresentados demonstra a dificuldade na sua execução.

Por outro lado, ao priorizar a aplicação da compensação ambiental em uma finalidade tão complexa e lenta, outras demandas urgentes para a efetiva implementação das UC ficam aguardando outras oportunidades de apoio, enquanto o recurso de CA se avoluma.

Vale também destacar que para o alcance de melhores resultados com o uso da compensação ambiental é necessário um planejamento integrado, identificando prioridades e mecanismos para sua sustentabilidade. Em nada adianta, por exemplo, construir com recursos de compensação ambiental a infraestrutura de visitação de uma UC e depois não haver recursos disponíveis para seu funcionamento e manutenção. Um planejamento de prioridades, incluindo possíveis fontes de recursos, orçamentário e extraorçamentário, permite estabelecer uma melhor complementariedade de ações na implementação e manutenção das Unidades.

Este cenário destaca a insuficiência do planejamento na efetivação das UC. Para melhores resultados, é necessário que a ação de planejar contribua para a integração da gestão, coordenando um olhar territorial e a identificação das reais prioridades para o bom funcionamento da Unidade. Além disto, é fundamental o bom fluxo de informações entre as áreas do órgão gestor das UC e que as demandas de priorização estejam refletidas nas decisões de destinação e execução da CA.

⁹ Regularização fundiária de uma Unidade de Conservação é o processo de identificação e definição da propriedade ou direito de uso de terras e imóveis no seu interior.



Considerações Metodológicas

O Estudo foi baseado em pesquisas documentais nos portais eletrônicos institucionais e diretamente junto aos órgãos estaduais de meio ambiente (OEMAs), para os quais foi aplicado um questionário contendo vinte e duas questões principais e outras complementares. As perguntas foram divididas em três categorias principais: (i) estrutura e funcionamento, (ii) destinação dos recursos, e (iii) execução.

Foi observada uma baixa sistematização e organização dos dados dificultando sua padronização. Em muitos casos não há um registro histórico do processo de destinação ou monitoramento da execução e foram encontradas várias situações que apresentavam confusões conceituais entre a CA e as demais condicionantes do licenciamento ambiental. Os resultados aqui apresentados refletem dados coletados no ano de 2013. Possíveis mudanças nos critérios pesquisados desde a finalização da pesquisa até o momento desta publicação não estão aqui, portanto, indicadas.

III.1 A Compensação Ambiental Estadual e seus Mecanismos de Funcionamento¹⁰

ACRE



Em 2013, a TNC realizou a pesquisa “Estado da Arte da Compensação Ambiental nos Estados Brasileiros”, com a proposta de levantar informações que permitissem avaliar como cada Estado vinha se organizando no ordenamento legal e nos mecanismos de execução dos recursos compensação ambiental.

Foram analisados:

- A existência de legislação específica sobre a CA nos estados;
- A existência e estrutura de gestão da Câmara de Compensação Ambiental (CCA);
- Os mecanismos para a gestão da CA;
- A relação da CCA estadual com as demais esferas municipal e federal;
- Os procedimentos adotados para uma maior fluidez do processo de destinação e aplicação;
- Os valores arrecadados nos processos de licenciamento, incluindo os valores de referência, a natureza da receita e a forma de execução, e
- Os valores executados e/ou empenhados em projetos nas UC.

- **Valores de referência:** Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.
- **Natureza da receita:** O recurso da compensação é considerado extraorçamentário.
- **Forma de execução:** Os recursos da compensação ambiental são executados pelo empreendedor.
- **Prestação de contas:** Não foram identificados procedimentos regulares e sistematizados para controle dos processos de compensação ambiental.
- **Valores destinados:** R\$ 395.745,36 (de 2011 a 2012).
- **Valores executados:** Não informados.

¹⁰ Esta seção está baseada no Estudo “O Estado da Arte da Compensação Ambiental nos Estados Brasileiros” realizado a pedido da TNC por Ojidos Consultoria Ambiental, disponível em <http://www.tnc.org.br/nossas-historias/publicacoes/index.htm>.

ALAGOAS



- **Valores de referência:** Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** A compensação ambiental é depositada em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** Não foram identificados procedimentos regulares e sistematizados para controle dos processos de compensação ambiental. A prestação de contas da execução é feita através da apresentação de notas fiscais e comprovantes similares.
- **Valores destinados:** R\$ 1.140.000,00 (de 2000 a 2006)¹¹.
- **Valores executados:** R\$ 1.140.000,00 (de 2000 a 2006).

AMAPÁ



- **Valor de referência:** mínimo de 0,5% dos custos totais do empreendimento e máximo não informado (Portaria n.º 182/2012 SEMA/AP).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** A compensação ambiental é executada pelo Estado¹².
- **Prestação de contas:** Os projetos são submetidos pelas instituições do Estado e passam pela aprovação, ou não, da Câmara Técnica de Compensação Ambiental. Quando os projetos aprovados são de execução direta pela SEMA, há apenas o controle orçamentário dos elementos de despesa previstos no projeto, quando os projetos são de outra instituição o

¹¹ Segundo a Coordenadoria de Convênios e Coordenadoria Jurídica do Estado, os valores destinados e executados anteriores à criação do Decreto 4.340/2002 possuem base no SNUC e, à época, a porcentagem de recursos foi arbitrada em 0,5%. A partir da instituição do cálculo do valor da compensação, o órgão adotou o mesmo na análise dos processos.

¹² Está previsto na Lei Orçamentária do Estado, dentro da unidade orçamentária do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente (FERMA). O recurso recolhido da Compensação Ambiental não é depositado na conta única do Estado e sim em uma conta separada dentro da unidade orçamentária do FERMA (Lei 1729/2013 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício 2013).

repasso do recurso é feito através de Termo de Cooperação Técnica e a liberação é feita de acordo com cronograma de execução, em parcelas, sendo que a parcela seguinte só é liberada após prestação de contas da anterior.

- **Valores destinados:** R\$ 3.740.953,00.
- **Valores executados:** R\$ 249.480,92¹³.

AMAZONAS



- **Valores de referência:** Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** A compensação ambiental é depositada em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** Foi identificada a previsão de auditoria para averiguação da aplicação dos recursos de compensação ambiental (IN n.º 005/2010).
- **Valores destinados:** R\$ 21.603.364,10 (em 2010).
- **Valores executados:** 21.704.238,44 (de 2009 a 2010)¹⁴.

BAHIA



- **Valor de referência:** 0,5% do custo previsto para a implantação do empreendimento (Lei Estadual 10.431/2006).
- **Natureza da receita:** Ambos. O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário quando o empreendedor for pessoa jurídica de direito público ou constituída de capital misto e extraorçamentário quando o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado e constituído integralmente de capital privado.
- **Forma de execução:** O recurso da compensação ambiental é executado pelo empreende-

¹³ Informações de valores obtidas através do Quadro de Detalhamento de Despesas de 2013 fornecido pelo Estado. Valores atualizados até dezembro de 2013.

¹⁴ O valor executado é superior ao arrecadado em virtude de investimentos do valor principal.

dor. Há a possibilidade de depósito em conta específica para execução pelo Estado ou gestão do recurso por terceiros, mas estas duas modalidades ainda necessitam de normatização.

- **Prestação de contas:** As prestações de contas são acompanhadas pela Coordenadoria de Gestão de Fundos – COGEF, administrativamente, e pela Diretoria de Unidade de Conservação – DIRUC, que realiza o acompanhamento técnico.
- **Valores de destinação:** R\$ 17.152.840,53 (até 2013).
- **Valores de execução:** R\$ 641.490,00 (até 2013).

CEARÁ



- **Valor de referência:** 0,5% do custo total previsto para a implantação do empreendimento (Resolução COEMA n.º 09/2003).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário¹⁵.
- **Forma de execução:** Não foi identificado se a compensação ambiental é executada pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.
- **Prestação de contas:** Não foi identificada a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.
- **Valores destinados:** Não informado.
- **Valores executados:** Não informado.

DISTRITO FEDERAL



- **Valor de referência:** Não estabelece valor de referência mínimo ou máximo (IN n.º 76/2010 e IN n.º 001/2013).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado extraorçamentário.
- **Forma de execução:** Os recursos da compensação ambiental são executados pelo empreendedor.

¹⁵ Informação obtida por telefone.

- **Prestação de contas:** As prestações de contas são avaliadas no âmbito do órgão ambiental distrital. Está disponibilizada na internet a prestação de contas dos recursos destinados e aplicados a título de CA.
- **Valores de destinação:** R\$ 38.328.882,47 (de 2010 a 2013).
- **Valores de execução:** R\$ 10.014.558,85 (de 2010 a 2013).

ESPÍRITO SANTO



- **Valor de referência:** mínimo não informado e máximo de 0,5% (Resolução CONSEMA n.º 002/2010).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** Os recursos da compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** As prestações de contas são avaliadas pelas Comissões de Acompanhamento e cópias dos relatórios são enviadas ao Ministério Público Estadual.
- **Valores destinados:** R\$ 56.587.503,54 (de 2004 a 2011).
- **Valores executados:** Não informado.

GOIÁS



- **Valor de referência:** mínimo de 1% e máximo não informado (Lei Estadual n.º 14.241/2002).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário¹⁶.
- **Forma de execução:** Os recursos da compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** O acompanhamento é realizado pela Superintendência de Unidades de Conservação e a prestação de contas ocorre anualmente no Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA). Após aprovação, a prestação é publicada no sítio da SEMARH.
- **Valores destinados:** R\$ 55.432.517,71 (de 2011 a 2012).
- **Valores executados:** 1.747.598,35 (de 2011 a 2012).

¹⁶ Informação obtida por telefone.

MARANHÃO



- **Valores de referência:** Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** Os recursos da compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** Não foi identificada a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.
- **Valores destinados:** R\$ 57.936.028,00 (em 2012).
- **Valores executados:** R\$ 11.570.660,03 (em 2012).

MATO GROSSO



- **Valor de referência:** mínimo de 0,5% e máximo de 1,25% (Decreto estadual n.º 7.772/2006).
- **Natureza da receita:** Extraorçamentária.
- **Forma de execução:** Os recursos de Compensação Ambiental são executados pelo empreendedor.
- **Prestação de contas:** O FEMAM é responsável pelo monitoramento físico e financeiro das execuções dos recursos de compensação ambiental.
- **Valores de destinação:** Não informados.
- **Valores de execução:** Não informados.

MATO GROSSO DO SUL



- **Valores de referência:** Não estabelece valor de referência mínimo ou máximo (Decreto n.º 12.909/2009).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.

- **Forma de execução:** A execução dos recursos de compensação ambiental pode ser feita pelo empreendedor ou depositada em conta específica para execução pelo Estado (maioria dos casos).
- **Prestação de contas:** O Setor Financeiro do IMASUL analisa as prestações de contas.
- **Valores de destinação:** Não informados.
- **Valores de execução:** Não informados.

MINAS GERAIS



- **Valores de referência:** Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** Os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** É feita através da apresentação de relatório perante a CPB/COPAM que, após aprovado, dá-se início ao processo de contratação nos moldes exigidos pela legislação;
- **Valores de destinação:** R\$ 178.669.567,71¹⁷.
- **Valores de execução:** R\$ 13.938.466,81¹⁸.

PARÁ



- **Valores de referência:** O Decreto Estadual n.º 2.033/2009 disciplina e adequa a Compensação com percentuais que variam de zero a 2%.
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** Segundo a IN 01/2013, a execução deve ser feita pelo Estado e pode

¹⁷ Valores aprovados pela CPB/COPAM e destinados em benefício das Unidades de Conservação Estaduais, conforme atualização realizada no dia 10/03/2014, excluídos os valores destinados pelo Estado de Minas Gerais às Unidades de Conservação Federais e Municipais e excluídos, ainda, as execuções já realizadas.

¹⁸ Valor de execução correspondente ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2013, segundo consulta realizada junto ao SIAF.

ser feita pelo empreendedor. Segundo o decreto 2.033/2009, será criado, através de lei específica, o Fundo de Compensação Ambiental - FCA, quando haverá a possibilidade de execução, também, por terceiros¹⁹.

- **Prestação de contas:** A IN/2013, no seu artigo 1º, regulamenta os procedimentos administrativos para a cobrança, a aplicação e a gestão dos recursos da compensação.
- **Valores destinados:** R\$ 79.488.227,50.
- **Valores executados:** R\$ 33.136.916,00.

PARAÍBA



- **Valor de referência:** mínimo de 0,5% e máximo não informado (Decreto estadual n.º 23.837/2002).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** Os recursos da compensação ambiental poderão ser executados pelo empreendedor ou pelo Estado.
- **Prestação de contas:** Não há procedimento estabelecido.
- **Valores destinados:** R\$ 825.881,01 (refere-se a: 2004, 2005, 2007, 2008 e 2012).
- **Valores executados:** Não informados.

PARANÁ



- **Valor de referência:** mínimo de 0,1% e máximo de 0,5% (Resolução Conjunta SEMA/IAP n.º 001/2010).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** Os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** Não foi identificado a existência de procedimentos regulares e siste-

¹⁹ De acordo com Lei Estadual 8096/2015 que promove a reforma administrativa no Estado do Para, a partir de 2015 a Compensação Ambiental passa a ser 100% gerida pelo IDEFLOR-Bio.

matizados para o controle dos processos de compensação ambiental.

- **Valores destinados:** R\$ 50.516.070,01 (em 2012).
- **Valores executados:** Não informados.

PERNAMBUCO



- **Valores de referência:** Não estabelece valor de referência mínimo ou máximo (Resolução CONSEMA n.º 04/2010).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Formas de execução:** Os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** A prestação de contas é efetuada utilizando-se como orientação o art. 28, da Instrução Normativa STN 1, de 15/01/1997.
- **Valores destinados:** R\$ 180.495.583,56 (de 2004 a 2013).
- **Valores executados:** R\$ 55.012.169,03 (de 2004 a 2013).

PIAUI



- **Valores de referência:** Não foi identificado a existência de valores de referência, mínimo ou máximo.
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** Não foi identificado se os recursos de compensação ambiental são executados pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.
- **Prestação de contas:** Não foi identificado a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.
- **Valores destinados:** Não informados.
- **Valores executados:** Não informados.

RIO DE JANEIRO



- **Valores de referência:** mínimo de zero e máximo de 1,1%.
- **Natureza da receita:** Ambos. Majoritariamente extraorçamentário, salvo exceções onde o próprio empreendedor é o Governo do Estado.
- **Forma de execução:** Os recursos de Compensação Ambiental são executados pelo FUNBIO, por intermédio do Mecanismo Operacional e Financeiro de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, também conhecido como Fundo da Mata Atlântica (FMA/RJ). Há previsão de execução direta pelo empreendedor e gestão de recursos por terceiros, ou diretamente, no caso de recursos de órgãos da administração direta.
- **Prestação de contas:** A prestação de contas é analisada pela Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental.
- **Valores de destinação:** R\$ 341.421.597,00 (de 2007 a 2012).
- **Valores de execução:** R\$ 58.719.810,07 (de 2008 a 2013).

RIO GRANDE DO NORTE



- **Valores de referência:** mínimo de 0,5% e máximo de 5,0% (Lei Complementar n.º 336/2006).
- **Natureza da receita:** Não informada.
- **Forma da execução:** Não foi identificado se os recursos de compensação ambiental são executados pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.
- **Prestação de contas:** Não foi identificada a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.
- **Valores destinados:** Não informados.
- **Valores executados:** Não informados.

RIO GRANDE DO SUL



- **Valores de referência:** Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.
- **Natureza da receita:** Ambos. O recurso de Compensação Ambiental é considerado orçamentário quando o empreendedor for pessoa jurídica de direito público ou constituída de capital misto, e extraorçamentário quando o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado e constituída integralmente de capital privado. No caso do recurso orçamentário, são abertas contas específicas para cada compensação ambiental, porém estas contas não estão vinculadas ao orçamento do Estado.
- **Forma de execução:** Os recursos de Compensação Ambiental são executados pelo Estado ou pelo empreendedor e devem ser depositados em conta específica, a ser fiscalizada pelo órgão gestor das Unidades de Conservação.
- **Prestação de contas:** Os gastos são executados pelo empreendedor, através de demanda da SEMA. As cópias das autorizações, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos oriundos das aquisições feitas pelo empreendedor são arquivadas na Coordenação de Captação de Recursos/DUC (coordenação responsável por gerenciar compensações ambientais). Ao final do processo da compensação (ou quando for necessário ao longo da execução do recurso) é aberto um processo administrativo com planilhas de controle dos gastos, assim como todas as comprovações arquivadas na Coordenação. Este processo é enviado para avaliação da CECA que, ao aprovar esta prestação de contas, enviará ao órgão licenciador um parecer conclusivo para efeito de quitação da obrigação do empreendedor.
- **Valores destinados:** R\$ 55.000.000,00.
- **Valores executados:** R\$ 12.000.000,00.

RONDÔNIA



- **Valores de referência:** mínimo de 0,5% e máximo não informado (Decreto-lei n.º 1.144/2002);
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado extraorçamentário.
- **Forma de execução:** Os recursos de compensação ambiental podem ser executados pelo empreendedor ou depositados em conta específica para execução pelo Estado.



- **Prestação de contas:** O Setor Administrativo da SEMA analisa as prestações de contas.
- **Valores de destinação:** R\$ 15.773.853,34 (de 2011 a 2013).
- **Valores de execução:** Não informados.

RORAIMA



- **Valores de referência:** Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado extraorçamentário.
- **Forma de execução:** Não foi identificado se os recursos de compensação ambiental são executados pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.
- **Prestação de contas:** Não identificamos a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.
- **Valores de destinação:** Não informados.
- **Valores de execução:** Não informados.

SANTA CATARINA



- **Valores de referência:** mínimo de 0,5% e máximo não informado (Portaria FATMA n.º 02/2010).
- **Natureza da receita:** Não informada.
- **Forma de execução:** Os recursos de compensação ambiental podem ser executados pelo Estado, pelo empreendedor ou por terceiros.
- **Prestação de contas:** Não foi identificada a existência de procedimentos regulares e sistematizados para o controle dos processos de compensação ambiental.
- **Valores destinados:** Não informados.
- **Valores executados:** Não informados.

SÃO PAULO



- **Valores de referência:** Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%.
- **Natureza da receita:** O recurso de Compensação Ambiental sempre foi considerado extraorçamentário, mantendo essa condição quando da criação do Fundo²⁰, em 2012.
- **Forma de execução:** Os recursos de Compensação Ambiental podem ser executados pelo Estado ou pelo empreendedor.
- **Prestação de contas:** As prestações de contas são elaboradas pelas Comissões de Acompanhamento e atualmente pela própria estrutura do Fundo.
- **Valores de destinação:** R\$ 341.480.692,00 (de 2001 a 2013).
- **Valores de execução:** Não informados.

SERGIPE



- **Valores de referência:** Segue a legislação federal, ou seja, mínimo de zero e máximo de 0,5%; (Resolução CEMA n.º 08/2013).
- **Natureza da receita:** Não informada.
- **Forma de execução:** Foi identificado que os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** A Câmara Técnica de Compensação Ambiental faz o acompanhamento das prestações de contas.
- **Valores de destinação:** Não informados.
- **Valores de execução:** Não informados.

²⁰ Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, tendo como receita os recursos decorrentes de compensação ambiental (Decreto Estadual n.º 57.547/2011).

TOCANTINS



- **Valores de referência:** mínimo de 1% e máximo não informado (Lei estadual n.º 1.560/2005).
- **Natureza da receita:** O recurso de compensação ambiental é considerado orçamentário.
- **Forma de execução:** foi identificado que os recursos de compensação ambiental são depositados em conta específica para execução pelo Estado.
- **Prestação de contas:** O acompanhamento das prestações de contas é efetuado pela Diretoria de Planejamento do NATURANTINS.
- **Valores destinados:** R\$ 3.649.772,04 (de 2009 a 2010).
- **Valores executados:** R\$ 1.342.441,80 (de 2009 a 2010).

UNIDADES FEDERATIVAS	DESTINAÇÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	PERCENTUAL EXECUTADO (%)	VALOR DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO (R\$)
ACRE	395.745,36	-	-	395.745,36
ALAGOAS	1.140.000,00	1.140.000,00	100,00	-
AMAPÁ	3.740.953,00	249.480,92	6,67	3.491.472,08
AMAZONAS (**)	21.603.364,10	21.704.238,44	100,47	(100.874,34)
BAHIA	17.152.840,53	641.490,00	3,74	16.511.350,53
CEARÁ	-	-	-	-
DISTRITO FEDERAL	38.328.882,47	10.014.558,85	26,13	28.314.323,62
ESPÍRITO SANTO	56.587.503,54	-	-	56.587.503,54
GOIÁS	55.432.517,71	1.747.598,35	3,15	53.684.919,36
MARANHÃO	57.936.028,00	11.570.660,03	19,97	46.365.367,97
MATO GROSSO	-	-	-	-
MATO GROSSO DO SUL	-	-	-	-
MINAS GERAIS (***)	178.669.567,71	13.938.466,81	7,80	164.731.100,90
PARÁ	79.488.227,50	33.136.916,00	41,69	46.351.311,50
PARAÍBA	825.881,01	-	-	825.881,01
PARANÁ	50.516.070,01	-	-	50.516.070,01
PERNAMBUCO	180.495.583,56	55.012.169,03	30,48	125.483.414,53
PIAUÍ	-	-	-	-
RIO DE JANEIRO	341.421.597,00	58.719.810,07	17,20	282.701.786,93
RIO GRANDE DO NORTE	-	-	-	-
RIO GRANDE DO SUL	55.000.000,00	12.000.000,00	21,82	43.000.000,00
RONDÔNIA	15.773.853,34	-	-	15.773.853,34
RORAIMA	-	-	-	-
SANTA CATARINA	-	-	-	-
SÃO PAULO (*)	341.480.692,00	-	-	341.480.692,00
SERGIPE	-	-	-	-
TOCANTINS	3.649.772,04	1.342.441,80	36,78	2.307.330,24
TOTAL	1.499.639.078,88	221.217.830,30	14,75	1.278.421.248,58

* No caso de alguns estados, há a possibilidade de haver execução, porém não foi informada.

** O valor executado é superior ao arrecadado em virtude de investimentos do valor principal.

*** Vide observações sobre valores destinados e executados no Quadro Resumo de Minas Gerais acima.

III.2 – Comentários Adicionais ao Estudo Estado da Arte da Compensação Ambiental nos Estados Brasileiros²¹

Resposta ao questionário enviado aos OEMAs

O questionário utilizado foi enviado a todas as áreas responsáveis pela destinação e execução dos recursos de CA, nos 26 estados e também no Distrito Federal tendo retorno de 74%. Os Estados do Amapá, Ceará, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Santa Catarina não retornaram com as respostas, representando 26% do total. Ainda assim, foi possível identificar parte das informações questionadas em outras fontes, tais como portais institucionais na Internet.

Legislação estadual sobre a Compensação Ambiental

Constatou-se que a grande maioria dos Estados e o Distrito Federal (82%) possuem legislação estadual específica envolvendo o tema. Pouco mais de 11% se utilizam da legislação federal como base para a Compensação Ambiental e 7% não informaram e/ou não foi possível encontrar legislação específica por meio do levantamento realizado.

A existência de legislação estadual contribui para que sejam atendidas as peculiaridades regionais, bem como colabora para a estruturação dos órgãos ambientais e o estabelecimento de procedimentos. Por outro lado, seu estabelecimento não necessariamente soluciona problemas identificados em comparação às normativas federais, tais como a natureza da receita ou o valor de referência, repetindo em muitos casos as mesmas inconsistências e dificuldades no processo de execução.

Câmara de Compensação Ambiental (CCA) ou estrutura similar em funcionamento

Em 22 Estados e no Distrito Federal (85%) existe uma CCA ou estrutura semelhante em funcionamento, com a responsabilidade de coordenar, destinar e executar os recursos de CA. Apenas dois estados (Acre e Sergipe, 7% do total) informaram não dispor de nenhuma estrutura específica. Não foi possível obter informações de outros dois estados, Piauí e Roraima.

²¹ A íntegra do Estudo “Estado da Arte da Compensação Ambiental nos Estados Brasileiros” está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tnc.org.br/publicacoes>.

Vale destacar a necessidade de que os Estados tenham critérios objetivos para o estabelecimento das estruturas de governança da CA, detalhando informações sobre o regimento interno e funcionamento.

Critérios estaduais específicos para a destinação de recursos

Constatou-se que 16 Estados e o Distrito Federal (59%) possuem critérios específicos para a destinação dos recursos de CA. Oito estados ainda se utilizam exclusivamente de critérios estabelecidos pela legislação federal (30%) e três (11%) - Ceará, Piauí e Roraima - não responderam ao questionário da pesquisa e/ou não disponibilizaram essas informações em seus portais eletrônicos.

Obrigatoriedade de indicação da Unidade de Conservação a ser beneficiada no Estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impactos no Meio Ambiente (EIA-RIMA)

Com relação as fontes de informação utilizadas pelos órgãos ambientais estaduais para definir qual Unidade de Conservação será beneficiada pelos recursos de Compensação Ambiental, verificou-se que 18% definiram como obrigatória a indicação da Unidade de Conservação no EIA-RIMA. A maioria, 52%, não apresenta a indicação e 30% não responderam ao questionamento. A consulta ao EIA contribui com informações sobre a área de influência direta do empreendimento e as UCs direta e indiretamente afetadas.

Utilização do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) como fonte de informação para indicação da Unidade de Conservação a ser beneficiada

Verificou-se que a maioria dos Estados, isto é, 14 deles (52%), exigem o registro no CNUC e informações da UC a ser beneficiada disponibilizadas de forma completa e atualizada no Cadastro como critério na destinação da CA. Cinco Estados e o Distrito Federal (22%) não se utilizam dessa fonte de informação e sete não responderam ao questionamento. Neste procedimento, normalmente, são buscadas informações sobre a regularização fundiária da UC, meio biótico e meio físico.

Utilização dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como fonte de informação para indicação da Unidade de Conservação a ser beneficiada

Dois Estados (7%) se utilizam dos dados do IBGE como subsídios de informação para a escolha da UC a ser beneficiada pelos recursos da CA: Amazonas e Minas Gerais. Grande parte não se utiliza de tais dados (63%) e de oito Estados, isto é, cerca de 30%, não se obteve resposta para este item. Esta consulta permite melhor caracterizar geograficamente os Estados, as fitofisionomias, biomas e regiões hidrográficas.

Utilização dos dados do Sistema Estadual de Gestão de Unidades de Conservação (SEUC) como fonte de informação para indicação da Unidade de Conservação a ser beneficiada

O SEUC é utilizado pelos OEMAs como fonte de informação para definir quais Unidades de Conservação serão beneficiados pelos recursos de Compensação Ambiental por 48% dos Estados entrevistados, 22% não se utilizam dessas informações e 30% não responderam ao questionamento. A exemplo do CNUC, também são consultadas informações a respeito da regularização fundiária da UC, meio biótico e meio físico.

Utilização de planejamento específico para a destinação de recursos às Unidades de Conservação

Com relação à existência e utilização de planejamento específico para definir a destinação de recursos de compensação às unidades de conservação, a pesquisa demonstrou que a maioria dos Estados, 48%, possuem um planejamento específico, 22% não possuem e 30% não forneceram as informações.

O planejamento permite identificar e sistematizar prioridades de investimentos nas UCs permitindo um melhor direcionamento dos recursos para resultados que contribuam com processos de gestão da Unidade e não apenas para o atendimento de demandas pontuais.

Destinação de recursos para Unidades de Conservação Federais

A destinação, também para UCs federais, é realizada por 56% dos Estados, 18% informaram que não destinam e 26% não responderam a este item da pesquisa.

Destinação de recursos para Unidades de Conservação Municipais

Quanto à destinação de recursos pelos Estados para as UCs municipais, a pesquisa verificou que 48% dos Estados realizam a destinação, 26% informaram que não destinam e 26% não responderam ao critério.

Destinação de recursos para Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)

Quanto à destinação de recursos de Compensação Ambiental pelos Estados para as RPPN, 63% dos Estados realizam a destinação, 7% informaram que não destinam e 30% não responderam a este item na pesquisa.

Execução dos recursos diretamente pelo empreendedor

A pesquisa demonstrou que 41% das unidades federativas afirmam que a execução dos recursos da CA é realizada diretamente pelo empreendedor. A mesma quantia afirma que a execução não é realizada pelo empreendedor e de pouco mais de 18% não se obteve a resposta. Importante observar que a execução de forma direta ou indireta não é excludente, sendo que a maioria dos Estados prevê em suas normativas ambas opções.

Execução dos recursos pelo Estado

Independentemente de serem recursos considerados orçamentários ou extraorçamentários em 70% dos casos a execução se dá pelo Estado, outros 11% informaram que a execução não é realizada pelo Estado e 19% não disponibilizou a informação.

Execução dos recursos por terceiros

Quando analisado se o recurso é gerido por terceiros, a pesquisa demonstrou que esta é a opção de apenas 15% dos casos, sendo que 67% não aderiram a esta forma de gestão e 18% não disponibilizaram a informação.

Procedimento estabelecido para acompanhamento da execução

Apenas 19% dos Estados entrevistados possuem procedimentos estabelecidos para o acompanhamento da execução dos recursos da CA. Para a grande maioria (59%), observou-se que não existem procedimentos oficializados em vigor que permitam o monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos. Seis Estados (22%) não disponibilizaram a informação.

Procedimento estabelecido para a prestação de contas

Identificou-se que 70% dos Estados entrevistados possuem algum tipo de sistemática estabelecida para a prestação de contas. Apenas o Estado da Paraíba (4%) afirma que não existe procedimento. Para os quase 26% restantes, não se obteve um retorno à questão, embora se tenha identificado que nos estados do Acre e de Alagoas a prestação de contas pode ocorrer simplesmente por meio da apresentação de notas fiscais e comprovantes similares.

Organização de informações disponíveis em portais eletrônicos (Internet)

Parte da pesquisa realizada para obtenção das informações sobre a Compensação Ambiental ocorreu através de pesquisas nos sites de cada OEMA. Durante este trabalho, foi verificado que 59% dos Estados disponibilizam as informações em seus endereços eletrônicos.

Informações obtidas por meio de atas e Diários Oficiais disponíveis em portais eletrônicos (Internet)

Apenas 15% dos Estados entrevistados disponibilizam atas das reuniões da CCA e extratos

com suas deliberações publicados nos Diários Oficiais em seus endereços eletrônicos. Na sua grande maioria (85%) os Estados não disponibilizam estas informações na internet.

Disponibilização na Internet de informações sobre o monitoramento financeiro da execução dos recursos

Quanto à possibilidade de acompanhar a execução dos recursos de Compensação Ambiental na internet, enquanto 11% dos Estados (Goiás, Maranhão e Rio de Janeiro) promovem essa ferramenta 89% não disponibilizam essas informações.

Prestação de contas disponível na Internet

Somente 11% dos Estados (Goiás, Maranhão e Rio de Janeiro) divulgam suas prestações de contas sobre a compensação ambiental na internet. A grande maioria dos Estados entrevistados (89%) não promovem esta iniciativa

Estados que ainda não apresentam uso para os recursos da Compensação Ambiental

Com exceção do estado do Piauí, do qual não se obteve informações sobre a compensação ambiental impossibilitando qualquer análise, todos os demais Estados, incluindo o Distrito Federal, fazem uso desses recursos.

Estados que utilizam a Compensação Ambiental atrelada a outras compensações financeiras para as finalidades previstas no SNUC

A exceção da CA, as demais formas de compensação identificadas se referem às condicionantes do licenciamento ambiental - medidas mitigatórias estabelecidas em função dos impactos identificados no EIA-RIMA como condição a ser cumprida pelos empreendedores para obtenção das licenças ambientais. Há ainda casos de compensações decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta, ou mesmo multas ambientais, que podem ser revertidos em benefícios as UC. Deste modo, observa-se que condicionantes dos processos de licenciamento ambiental também contribuem na implementação das Unidades.

Comentários finais

A compensação ambiental pode funcionar como um importante instrumento na consolidação e implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, suprimindo muitos dos desafios de promover uma efetiva gestão das UC, em especial no que se refere a sua regularização fundiária, planejamento, infraestrutura e pesquisa. Vale destacar que sua destinação está prevista em lei não devendo representar uma redução no orçamento público destinado a essas áreas.

No que concerne ao marco legal vigente, muitas inconsistências ainda são encontradas necessitando de aprimoramentos que resultem em alteração de rotinas e simplificação de procedimentos que permitam maior agilidade na execução dos recursos. Ainda que o valor de referência para cálculo da cobrança e sua natureza jurídica ser orçamentária ou extraorçamentária, sigam sendo pontos de questionamento, o principal gargalo para dar escala no uso da compensação ambiental segue sendo sua forma de execução.

Como demonstrado neste Estudo, em relação ao valor de referência, o Decreto federal de 2009 definiu o máximo de 0,5% de cobrança com base no valor total do empreendimento para os licenciamentos sob responsabilidade da União. Porém, a pesquisa realizada junto aos OEMAs evidenciou que a cobrança chega até 5%, caso do Rio Grande do Norte, não sendo empecilho para sua destinação.

Quanto a natureza jurídica, objeto inclusive de discussão no Arcodão do TCU 1.853/ 2013 e na ADI 3.378/DF, em recente estudo realizado pelo grupo Milaré Advogados, a pedido da TNC²², os diferentes entendimentos podem ser resumidos como (i) uma função reparatória, por ser uma forma de indenização dos danos que serão ocasionados ao meio ambiente; (ii) um tributo, visto que o princípio do poluidor-pagador internaliza externalidades negativas da atividade desempenhada pelo empreendedor e que a compensação ambiental se enquadraria de forma clara ao conceito de tributo, conforme o Código Tributário Nacional (art.3º) e (iii) um mecanismo de compartilhamento de despesas, tendo em vista que a Constituição da República introduziu no meio jurídico a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e os particulares quanto aos custos advindos do uso de recursos naturais nas atividades produtivas.

Deste modo, considerando o próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal ao buscar esclarecer o instituto da compensação ambiental do SNUC no julgamento da ADI 3.378, reconhecendo se tratar de uma forma de compartilhamento de despesas, sendo tarefa de todos os

²² TNC. *Aprimoramento do Marco Regulatório da Compensação Ambiental Federal*. Milaré Advogados. Relatório Interno. 2015.

setores da sociedade atuar preventivamente na proteção do meio ambiente, incumbindo ao Estado a criação de instrumentos normativos e políticas preventivas; Edis Milaré²³ defende que a compensação ambiental federal está despida de qualquer caráter indenizatório e tributário. Com isto, os recursos financeiros oriundos da CA, uma vez que qualificados como uma despesa a ser expendida pelo empreendedor, não mais podem ser classificados como uma receita de um órgão público, sendo de natureza extraorçamentária.

Não há dúvidas que avanços significativos ocorreram na destinação dos recursos da compensação ambiental federal que em dezembro de 2014 já acumulavam quase R\$ 1,1 bilhão. Porém, a execução, mesmo apresentando avanços, ultrapassando a média de R\$ 15 milhões/ano executados nos últimos 4 anos, tendo seu melhor desempenho em 2013, com mais de R\$ 21 milhões executados, não acompanha esta tendência e demanda um amplo aprimoramento em seus mecanismos para se alcançar a celeridade e transparência necessárias na gestão e execução do recurso.

Comparando os mecanismos de execução federal e estadual, identificados neste trabalho, discute-se que um modelo de execução reunindo um portfolio de opções, contemplando (i) a execução direta pelo empreendedor, com a contratação de terceiros; (ii) a execução através do órgão ambiental responsável pela UC, ou mesmo (iii) a terceirização da execução através de um fundo de compensação, resultasse numa dinâmica suficiente para a solução do problema. Todavia, ainda não há um consenso sobre ser este o melhor caminho a seguir.

Do Estudo da TNC, nas análises realizadas pelo grupo Milaré Advogados²⁴, é proposta a execução pelo empreendedor através de entidades sem finalidades de lucro, previamente credenciadas pela CCAF.

“A operacionalização da execução dos recursos financeiros oriundos da CA - uma despesa do empreendedor - se dará por meio de entidade escolhida pelo empreendedor dentre uma gama de entidades previamente selecionadas com o crivo estatal, sob responsabilidade do empreendedor e simultaneamente sob o olhar estatal. A execução seguirá as disposições de um plano de trabalho...”

Por fim, não há dúvida que a implantação de uma forma de execução eficiente é uma decisão urgente mas que ainda emanará muitas discussões. Fundamental é que o modelo estabelecido assegure a transparência e controle social necessários, uma boa governança participativa e, principalmente, permita maior agilidade na transferência de recursos para as Unidades de Conservação.

²³ *Ibid.*

²⁴ *Ibidem.*

Realização:



Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-60797-23-3



9 788560 797233